



LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

PORTARIAS

Em, 4 de maio de 2021.
PORTARIA Nº 832/2021-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 68/2021-SS20,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 2.297/2018-GP, que designou a servidora **Kelly Felix de Miranda Baqueiro Faquinha** (código 30528), para exercer as funções de **Chefe de Divisão Técnica** (350-254), lotada na SS19.07.

PORTARIA Nº 833/2021-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 22/2021-SF,

SUSTA a contar de 03.05.2021, os efeitos da Portaria nº 1.050/2020-GP, que delegou o servidor **Fabio Roberto Pavão** (código 69586), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SF05.

PORTARIA Nº 834/2021-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 68/2021-SS20,

DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:

1 - **Gustavo Domingues de Assis** (código 59111) (384);

Para: Chefe de Divisão Técnica (350-254), SS19.07;

Decorrência: sustação da designação de Kelly Felix de Miranda Baqueiro Faquinha, sustando-se a Portaria nº 2.297/2018-GP.

2 - **Silas Lima Gomes** (código 63484) (384);

Para: Chefe de Seção Técnica (352-683), SS19.07.01;

Decorrência: sustação da designação de Gustavo Domingues de Assis.

PORTARIA Nº 835/2021-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 78/2021-SDH00.01,

DESIGNA

Servidor (a): Alessandra Dias Nogueira Peres (código 20373) (414);

Para: Supervisão de Setor (277-544), lotada na SDH00.03.01.01;

Decorrência: sustação da designação de Sidney Costa de Medeiros.

PORTARIA Nº 836/2021-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 52/2021-SJU03, **DELEGA** com ônus à Municipalidade, no período de 10.05.2021 a 03.06.2021, o servidor **Rubens Paulo da Silva** (código 6381), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SJU03, no impedimento de Waldemar Luiz Tenório de Lima.

PORTARIA Nº 135/2021-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

RETIFICA as Portarias abaixo relacionadas, conforme segue:

- 1- 759/2021-GP, referente ao senhor Rogerio Souza da Silva, para fazer constar que a lotação correta é SS;
- 2- 741/2021-GP, para fazer constar que o nome correto é Camila Heledora de Assis Segantin;
- 3- 775/2021-GP, para fazer constar que o nome correto é Andreia Aparecida Costa Silva;
- 4- 784/2021-GP, William Tadeu Junetti de Oliveira e Silva, para fazer constar que o número da vaga correta é (620-84), e
- 5- 749/2021-GP, referente à senhora Fernanda Santos Hecker, para fazer constar que a vaga e lotação corretas são (620-80), SS.

PORTARIA Nº 083/2021-SGMSAI/DRA

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Portaria nº 36/2018-SECEL e o que consta do memorando nº 46/2021-DTCMP,

DESIGNA a contar de 20.04.2021, o servidor **Edvaldo dos Reis Oliveira Filho** (código 60238) (489), para desempenhar as atividades de **Professor Coordenador Pedagógico** (5869), Tabela III – B, Grau – A, Ref. 6, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

PORTARIA Nº 084/2021-SGMSAI/DRA

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 6.058/2005 e o que consta do memorando nº 46/2021-DTCMP,

DESIGNA a contar de 26.04.2021, a servidora **Andrea Ferrari Andrade** (código 32868) (489), para desempenhar as atividades de **Coordenador de Programas Educacionais** (5870), Tabela III – B, Grau – C, Ref. 9, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Utilidade Pública



PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA

O lugar certo para o descarte gratuito de:



Entulhos
até 1m³/dia



Móveis Velhos



Pneus
até 5 un.

Basta levar os materiais separados por tipo e depositar conforme orientação do servidor.

Mais informações, acesse: www.guarulhos.sp.gov.br



@PrefGru_Oficial

@PrefeituraGuarulhosOficial

PrefeituraGuarulhosOficial

PrefeituraDeGuarulhosOficial

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

**SECRETARIA DE
GOVERNO MUNICIPAL**

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

ATO nº 010, de 30/04/2021

O Diretor de Assuntos Legislativos, no uso das atribuições do cargo em conformidade com o disposto no artigo 201 da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, PUBLICA os Projetos de Lei n/s. 1.316/2021, com os respectivos Anexos, e 1.317/2021, de iniciativa do Poder Executivo, protocolados na Câmara de Vereadores conforme segue.

Mario Ludovico Bettini

Diretor de Assuntos Legislativos

Projeto de Lei nº 1.316/2021.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Guarulhos para o exercício financeiro de 2022, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no inciso II e § 2º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo, no inciso I do artigo 39 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 322 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e nas disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal;

II - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento anual;

III - a organização e a estrutura do orçamento;

IV - a alteração da legislação tributária municipal;

V - a concretização dos macro-objetivos do Plano Plurianual - PPA;

VI - a prioridade à criança e ao adolescente;

VII - as diretrizes específicas; e

VIII - as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão estabelecidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, em observância com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e com o § 2º do artigo 322 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados nos Anexos integrantes desta Lei, elaborados de acordo com os §§ 1º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e Portaria nº 375, de 08/07/2020, alterada pela Portaria nº 709, de 25/02/2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e a Execução do Orçamento Anual

Art. 4º A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2022 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 5º Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - execução orçamentária dos últimos três exercícios;

II - alterações na legislação tributária;

III - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

IV - índices inflacionários correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país;

V - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas.

Art. 6º A proposta orçamentária para a Câmara Municipal de Guarulhos não poderá ultrapassar o percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), conforme dispõe o artigo 29-A, IV, da Constituição Federal.

Seção III

Da Organização e da Estrutura dos Orçamentos

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento, a saber:

I - o Orçamento Fiscal: refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social: abrange os Poderes Executivo e Legislativo, fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; e

III - o Orçamento de Investimento: refere-se à empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 8º Além de atender às normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, integrarão a Lei Orçamentária Anual os complementos referenciados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e os seguintes demonstrativos:

I - programação de aplicação de recursos referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212 da Constituição Federal; e

II - programação de aplicação de recursos referentes às ações e aos serviços públicos de saúde de que trata o artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13/01/2012.

Art. 9º A dotação orçamentária é composta do seguinte detalhamento: órgão, unidade, função, subfunção, programa, ação, fonte de recurso, código de aplicação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e vínculo.

Art. 10. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;

III - projeto: instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, estando atrelado à codificação da ação;

IV - atividade: instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo, estando atrelada à codificação da ação;

V - operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, estando atreladas à codificação da ação;

VI - órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

VII - unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;

VIII - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX - conveniente: são as entidades da Administração Pública Municipal e as entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

X - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação, a saber:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II - cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade, sendo classificada na função e subfunção respectiva.

§ 3º A classificação da estrutura programática para 2022 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Subseção I

Das Operações de Crédito e dos Créditos Suplementares

Art. 11. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para:

I - contratação de operações de crédito; e

II - abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo único. Considera-se crédito adicional suplementar o acréscimo de recursos à ação governamental estabelecida na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais especiais.

Art. 12. Os créditos suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, de que trata o artigo 11, II, desta Lei, quando destinados a suprir as insuficiências de dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, de ativos e inativos, cumprimento de sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores, programas das funções de saúde, educação e ações de governo, destinados à proteção à criança e adolescente, despesas mediante a utilização de recursos vinculados e da reserva de contingência, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

Art. 13. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a incluir, para atender as necessidades da execução orçamentária, através de créditos adicionais ou remanejamentos, modalidade e elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação específica em ação consignada na lei orçamentária anual até o limite de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida à distribuição por

grupo de despesa.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais ou remanejamentos, na forma do *caput*, serão efetivados por Decreto do Poder Executivo.

Subseção II

Do Remanejamento de Recursos Orçamentários

Art. 14. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizados a efetuar remanejamentos de recursos orçamentários no âmbito de seus respectivos órgãos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária anual.

Parágrafo único. Para assegurar a efetividade do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por remanejamento de recursos orçamentários o movimento de recursos entre elementos de despesa de uma determinada ação de um mesmo programa.

Subseção III

Dos Novos Projetos, das Despesas Prioritárias e dos Investimentos

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º Entendem-se por adequadamente contemplados os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

§ 2º As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, aposentados e pensionistas, com a dívida pública fundada ou consolidada, bem como a contrapartida de financiamentos, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de atividades e serviços públicos.

Art. 16. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos para melhorar a qualidade de vida no Município, contribuindo para o dinamismo do desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.

Art. 17. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido em Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Subseção IV

Da Transferência de Recursos Públicos

Art. 18. Na realização das ações de sua competência o Município poderá transferir recursos às instituições ou entidades privadas sem fins lucrativos, que visem à prestação de serviços de assistência social, de saúde, educacionais, de desenvolvimento sócio-econômico, culturais e esportivos, observada a legislação vigente.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo deverá estar compatível com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e as obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 2º Fica vedado o repasse de recursos decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas, periodicamente, na forma prevista ao órgão municipal responsável.

Subseção V

Do Custeio de Despesas, do Repasse e da Transferência de Recursos

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Parágrafo único. Os recursos financeiros referentes à contrapartida do Município em convênio com o Governo do Estado, na prestação de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e serviços de resgate, efetuados pela Subunidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, poderão ser repassados mensalmente, sob a forma de duodécimos.

Art. 20. São permitidas transferências financeiras entre o Município e Autarquias, mediante inclusão na lei orçamentária anual dos recursos correspondentes ou através de adequações orçamentárias, desde que destinados à realização de programas e ações de sua competência.

Art. 21. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, e pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/2007, e parceria público-privada regulada pela Lei Federal nº 11.079, de 30/12/2004.

Subseção VI

Da Reserva de Contingência

Art. 22. O orçamento do exercício financeiro de 2022 conterà Reserva de Contingência no valor correspondente de, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Caso não se efetive a previsão de algum risco contingente, o saldo remanescente da dotação orçamentária a que se refere o *caput* poderá ser remanejado para outras dotações orçamentárias.

§ 2º A aplicação do disposto no *caput* deste artigo aos órgãos da Administração Indireta poderá ser reduzida até o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento).

Art. 23. O orçamento do exercício financeiro de 2022 conterà, ainda, reserva de contingência do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS composta pela parcela da receita prevista para o Fundo Previdenciário Capitalizado que ultrapassar as despesas fixadas para o respectivo fundo, destinadas a custear o pagamento de benefícios previdenciários.

Seção IV

Da Alteração da Legislação Tributária Municipal

Art. 24. As proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, poderão dispor sobre as seguintes alterações na legislação tributária:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão e atualização da legislação sobre imposto predial e territorial urbano;

III - instituição de tributo pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços colocados à disposição da população;

IV - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

V - revisão da legislação referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza;

VI - revisão da legislação aplicável ao imposto sobre a transmissão inter-vivos e de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa e prestação de serviço;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes desta Lei;

X - revisão da legislação sobre o uso do solo, subsolo e do espaço aéreo da cidade; e

XI - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais.

Parágrafo único. Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Subseção Única

Do Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária

Art. 25. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Seção I

Da Revisão do Quadro de Pessoal

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente, a implantação de uma nova estrutura administrativa, dos planos de cargos, carreiras e salários, incluindo:

I - a concessão, a absorção de vantagens e o aumento de remuneração de servidores; e

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, a extinção e alteração da estrutura de carreiras.

Art. 27. As movimentações do quadro de pessoal e as alterações salariais de que trata o artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e autorização Legislativa específica, atendidos os requisitos e os limites contidos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Seção II

Dos Créditos Adicionais Especial e Extraordinário

Art. 28. Nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, será precedida de autorização legislativa a abertura de crédito adicional especial.

Parágrafo único. Consideram-se novas dotações orçamentárias específicas, a abertura de dotações orçamentárias para ações e/ou programas não existentes na Lei Orçamentária Anual.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A execução da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais obedecerá, além dos princípios básicos dispostos no artigo 4º desta Lei, os princípios norteadores da administração pública, da supremacia do interesse público, da indisponibilidade, da continuidade dos serviços públicos, da autotutela, da segurança jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 31. As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem

aumento da despesa devem ser amparadas por estudo prévio que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos devem ser instruídos com a memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário-financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 32. No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que dê ensejo a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 33. O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias, referentes às despesas com pessoal e seus reflexos, juros e amortização da dívida e outras despesas comuns com gestão centralizada.

Art. 34. Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, será fixado percentual de redução sobre o total de atividades e projetos, separadamente, proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional de legal execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do referido no *caput*, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o correspondente montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, acompanhada da devida memória de cálculo, das premissas e da justificativa para que seja publicado o ato estabelecendo as medidas de controle de empenho de movimentação financeira.

§ 2º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações orçamentárias cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o disposto no § 1º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Entender-se-á como receita não suficiente a comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, determinando assim, a limitação de empenhos e de movimentação financeira a que se refere o *caput*, quando apurado entre a receita estimada e a efetivamente arrecadada, uma diferença maior ou igual a 5,0% (cinco por cento).

Art. 35. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Guarulhos, até 31 de março de cada ano, cópia da prestação de contas do Município, incluindo a da Mesa da Câmara, dos demais órgãos da administração direta e indireta, da sociedade de economia mista, bem como os balanços, demonstrativos, relatórios e demais informações referentes ao exercício anterior.

Art. 36. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos de lei que o modifiquem deverão observar o disposto no artigo 166, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 327, § 3º, da Lei Orgânica do Município, cabendo ainda:

I - ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
II - indicar os recursos necessários para cobertura, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e os constantes do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais; e
d) dotações destinadas à cobertura de despesas referentes à manutenção de serviços básicos de utilidade pública.

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária na forma remetida à Câmara Municipal, nas seguintes situações:

I - não seja encaminhado até 31 de dezembro de 2021, ao Poder Executivo, o Autógrafo correspondente ao projeto de lei do orçamento anual para sanção; ou
II - caso o mesmo não seja sancionado pelo Prefeito.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º O empenhamento e o processamento da despesa, nesse caso, estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de natureza de despesa dos órgãos.

§ 3º Excetua-se das limitações do disposto neste artigo as despesas referentes à pessoal e seus encargos, serviço da dívida, dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos de atividades financiadas com recursos transferidos pelos governos federal ou estadual e contrapartida.

Art. 38. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, constantes na programação da despesa.

Art. 39. Entende-se como despesa considerada irrelevante para os efeitos do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aquela cujo valor não ultrapasse para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, observados os valores expressos no Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/2018.

Art. 40. O Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, as programações financeiras e o cronograma de execução mensal de desembolso, considerando a distribuição estrutural dos recursos.

§ 1º Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 2º No mesmo prazo do *caput*, o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, consoante artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 41. O Poder Executivo deverá disponibilizar pela internet:

I - a lei de diretrizes orçamentárias;
II - a lei orçamentária e seus anexos; e
III - o relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 42. A previsão inicial da receita orçamentária poderá ser atualizada para um valor maior, em função de excesso de arrecadação, que deverá refletir os valores que tenham sido utilizados para abertura de créditos adicionais e inclusão de nova natureza de receita.

Art. 43. O Poder Executivo disponibilizará relatório da execução orçamentária, trimestralmente, do Orçamento Criança e Adolescente.

Art. 44. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do Orçamento.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 29 de abril de 2021.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Anexo 01 - Metas Fiscais
Anexo 02 - Metas Anuais
Anexo 03 - Metas Fiscais e Anuais
Anexo 04 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - Texto
Anexo 05 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - Quadro
Anexo 06 - Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Anexo 07 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Anexo 08 - Evolução do Patrimônio Líquido
Anexo 09 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Anexo 10 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
Anexo 11 - Projeção Atuarial do RPPS - Fundo Previdenciário Financeiro
Anexo 12 - Projeção Atuarial do RPPS - Fundo Previdenciário Capitalizado
Anexo 13 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Anexo 14 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Anexo 15 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Resultado Primário
Anexo 16 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública
Anexo 17 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Anexo 18 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
Anexos do Projeto de Lei nº 1.316/2021, encontram-se disponíveis para consulta no site da Prefeitura de Guarulhos: <https://www.guarulhos.sp.gov.br/legislacao-municipal>

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente da E. Câmara Municipal de

G U A R U L H O S

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, conforme estudos constantes no processo administrativo nº 7.890/2021.

A apresentação de referida proposta objetiva cumprir o previsto nos dispositivos abaixo transcritos:

1) § 2º do artigo 165 da Constituição Federal:

“Art. 165.

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada

pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021);

2) artigo 174, inciso II e § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo:

“Art. 174. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:

(...)

II - as diretrizes orçamentárias;

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”;

3) artigo 39, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado:

“Art. 39. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Estado será encaminhado até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;”;

4) § 2º do artigo 322 da Lei Orgânica do Município:

“Art. 322.

(...)

§ 2º A lei das diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.”;

5) artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000:

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea “b” do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial;

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.”; e

6) 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais produzido pela Secretaria do Tesouro Nacional, aprovada pela Portaria nº 375, de 08/07/2020, alterada pela Portaria nº 709, de 25/02/2021.

Integra o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, destacando-se as metas de resultado primário e nominal, o montante da dívida para o exercício de 2022 e as indicações para os dois exercícios subsequentes.

O Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro para o exercício de 2022, será estabelecido no Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

Dando cumprimento ao que estabelece a legislação vigente a LDO apresenta as orientações gerais que vão nortear a elaboração e a execução do orçamento para 2022.

O Anexo de Metas Fiscais elaborado em consonância com a Portaria nº 375, de 2020, alterada pela Portaria nº 709, de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional estabelece metas fiscais para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, como também, traça um comparativo com as metas estabelecidas para os três exercícios anteriores ao da LDO, em valores correntes e constantes.

O Anexo de Riscos Fiscais trata de ocorrências eventuais que possam impactar negativamente as contas públicas.

Considerando o cenário incerto na área econômica, tendo como um dos principais fatores a grave crise sanitária gerada pela Pandemia do Novo Coronavírus e variantes em nosso País e no mundo, o que vem provocando o isolamento social, fechamento de empresas, entre outras situações, ocasionando efeitos negativos em todos os setores, com projeção de grandes impactos ainda no exercício corrente e no que concerne a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício seguinte, o que supõe que a presente estimativa certamente sofrerá alterações, o que será revisado no tempo e modo oportuno.

Tendo em vista que o presente Projeto de Lei, dentre outras definições, orientará a elaboração do próximo orçamento anual, solicitamos de Vossas Excelências a respectiva aprovação dentro dos prazos legais, e, em especial, com a observância do disposto no artigo 39, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 29 de abril de 2021.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Projeto de Lei nº 1.317/2021.

Altera dispositivos da Lei nº 7.628, de 06/04/2018, no âmbito da Secretaria da Saúde.

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 7.628, de 06/04/2018, que instituiu o regime de adiantamento no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O inciso VII e os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 7.628, de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações e acrescido de § 3º, conforme segue:

“Art. 2º (...)

VII - medicamentos, materiais médico-hospitalares e odontológicos, gêneros alimentícios, dietas e suplementos, equipamentos de saúde, itens laboratoriais e demais itens não existentes em almoxarifado ou em estoque, em quantidade restrita, para uso ou consumo imediato, visando o atendimento das determinações judiciais ou oriundas da Defensoria Pública ou quando justificada a inexistência temporária ou eventual no almoxarifado.

§ 1º A importância a ser liberada a título de adiantamento será o limite estabelecido no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, excetuando as despesas previstas com vigência de servidor para o exterior ou eventos esportivos fora do município, devidamente autorizadas pelo Chefe de Gabinete do Prefeito.

§ 2º Para as despesas com pequenas compras e de pronto pagamento, poderá ser concedido suprimento mensal, por secretaria, no valor de até 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no artigo 23, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º O disposto no inciso VII deste artigo é aplicável somente no âmbito da Secretaria da Saúde.” (NR)

Art. 3º O artigo 12 da Lei nº 7.628, de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 12. (...)

Parágrafo único. No âmbito da Secretaria da Saúde, para compra dos itens descritos no inciso VII do artigo 2º, os pedidos de adiantamento poderão ser efetuados sem a necessidade de prévia aprovação pela Seção Técnica de Liberação de Adiantamento de Verba, pois visam o cumprimento de determinações judiciais decorrentes de liminares, tutelas de urgência ou inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, evitando aplicação de multas, bloqueios de valores e ações de improbidade em face dos gestores públicos.” (NR)

Art. 4º O artigo 14 da Lei nº 7.628, de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 14. (...)

§ 3º No âmbito da Secretaria da Saúde, em razão de cumprimento de prazos em determinações judiciais, fica dispensada a prévia apresentação da documentação indicada nos incisos IV e V deste artigo, que será apresentada por ocasião da prestação de contas.” (NR)

Art. 5º O artigo 18 da Lei nº 7.628, de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 18. (...)

§ 3º No âmbito da Secretaria da Saúde, o prazo previsto no caput deste artigo será de vinte dias úteis." (NR)

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 30 de abril de 2021.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO

Presidente da E. Câmara Municipal de

G U A R U L H O S

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 7.628, de 06/04/2018, no âmbito da Secretaria da Saúde, conforme estudos constantes do processo administrativo nº 5.886/2021.

A Lei nº 7.628, de 2018, instituiu o regime de adiantamento no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O procedimento de adiantamento de valores decorre de despesas necessárias que, pela sua excepcionalidade, urgência, imprevisibilidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, ou seja, não possam ser licitadas e empenhadas diretamente ao fornecedor, nos termos das Leis Federais n/s. 4.320, de 17/03/1964, 8.666, de 21/06/1993 e 10.520, de 17/07/2002.

Conforme dados oferecidos pelo Departamento Administrativo da Saúde, da Secretaria da Saúde (documento anexo), do total de impetrantes atendidos através dos processos de adiantamento de verbas nos anos de 2019 e 2020, setenta e dois trazem como penalidade a incidência de multa caso não ocorra o fornecimento dos itens solicitados nos mandados judiciais, gerando um reflexo aos cofres públicos de aproximadamente R\$ 54.950,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por dia, sendo que se considerarmos o período de trinta dias teremos o valor de R\$ 1.648.500,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

O tempo entre a solicitação do empenho e a disponibilidade do recurso tem sido, em média, dezoito dias, tempo considerado muito longo.

Essa morosidade na disponibilização do recurso acarreta mudanças no planejamento inicial das datas de entrega dos itens solicitados e, conseqüentemente, o não atendimento das demandas judiciais a contento, levando a Administração Municipal à iminência de receber penalidades ou sofrer determinado prejuízo em decorrência do descumprimento das entregas dentro do prazo legal estabelecido nos mandados judiciais.

Destacam-se, ainda, entre as principais dificuldades enfrentadas pela Secretaria da Saúde a limitação da quantidade de processos para cada objeto de compra, pois não é possível a execução de dois processos simultâneos para compra do mesmo gênero, e a instabilidade dos preços constantes nos orçamentos, variando desde a data do orçamento até a data da compra.

Desta forma, a presente proposição visa adequar a legislação municipal às necessidades apresentadas pela Secretaria da Saúde no atendimento aos municípios, contemplando o princípio da eficiência que implementou o modelo de Administração Pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, ou seja, os atos da Administração devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficácia possível em prol da sociedade.

Em face da inegável relevância e do interesse público que a matéria abrange, solicitamos a apreciação do anexo Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, em regime de urgência.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 30 de abril de 2021.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO - Natureza Não Onerosa

Processo Administrativo nº: 41341/2020

Partes: Município de Guarulhos e a Brasidental Operadora de Planos Odontológicos S.A

Objeto: Termo de Cooperação de Natureza não Onerosa para a disponibilização de assistência odontológica.

Data da Assinatura: 30/04/2021

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura.

SECRETARIA DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 290/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades ocorridas na UBS Jd. Vila Galvão da Secretaria da Saúde, conforme consta no Processo Administrativo nº 14200/2021.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Tabatha Krystina Faria Corradi - CF 51642

Membros: Sandra Cristina Ferreira Sepulveda Rodrigues - CF 39820

Eduardo Igarashi Freitas - CF 51459

Secretária: Fabiana Bueno Pena - CF 53987

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 291/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, a fim de apurar eventuais irregularidades em relação a conduta de servidor, conforme Processo Administrativo nº 14198/2021, oriundo da Secretaria da Saúde.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Eda Lúcia Ramos Paulino - CF 13461

Membros: Patrícia Prata Terra de Freitas - CF 60069

Aline David de Farias - CF 47808

Secretário: Ricardo Florentino de Carvalho - CF 47740

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 292/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, a fim de apurar eventuais irregularidades em relação a conduta de servidoras, conforme Processo Administrativo nº 36191/2020, oriundo da Secretaria da Saúde.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Patrícia Prata Terra de Freitas - CF 60069

Membros: Tânia Regina Toledo - CF 21056

Luiz Carlos da Silva - CF 16352

Secretária: Roberta de Medeiros Ramos - CF 49243

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 293/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar furto de equipamentos patrimoniais, ocorrido na Secretaria de Meio Ambiente, conforme BO nº 1421043/2020 - Delegacia Eletrônica, oriundo Processo Administrativo nº 33554/2020.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos acima descritos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Alessandra Silva Campos - CF 30302

Membro: Sandro Aparecido Verardo - CF 20894

Secretária: Jaqueline Maria Sobral Fernandes - CF 28387

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 294/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 206 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na conduta praticada por servidores, conforme PA nº 25403/2018.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Ordinário, com os seguintes servidores:

Presidente: Luzia Aparecida Barbosa Neves Pohlmann - CF 5548

Membros: Paulo Takashi Fujita - CF 53584

Marcos Vinicius de Oliveira do Nascimento Silva - CF 69959

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 295/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 51251/2019, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº 055/2021-SJU04, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme o Memorando nº 01/2021-COMSIND.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 296/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 22634/2019, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº 217/2021-SJU04, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme o Memorando nº 01/2021-COMSIND.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 297/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 6862/2019, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº 036/2021-SJU04, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme o Memorando nº 01/2021-COMSIND.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 298/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 6866/2019, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº 197/2021-SJU04, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme o Memorando nº 01/2021-COMSIND.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 299/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 26190/2019, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº 191/2021-SJU04, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme o Memorando nº 01/2021-COMSIND.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 300/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 22637/2019, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº 214/2021-SJU04, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme o Memorando nº 01/2021-COMSIND.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 301/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 22188/2019, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº 215/2021-SJU04, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme o Memorando nº 01/2021-COMSIND.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 302/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 56392/2018, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, em caráter excepcional, os efeitos da Portaria nº 702/2020-SJU04, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme o Memorando nº 04/2021-COMSIND.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 303/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 9869/2021.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 219/2021-SJU04, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme Memº nº 063/2021-SSP12.03.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 304/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 6864/2019, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº 182/2021-SJU04, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme o Memorando nº 01/2021-COMSIND.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 305/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 200 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme Processo Administrativo Disciplinar nº 17972/2020.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº 163/2021-SJU04, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, conforme Memº nº 05/2021-COMPAS.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 306/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 22343/2020, oriundo da Secretaria de Meio Ambiente.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº 114/2021-SJU04, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme Memorando nº 01/2020-CS.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 307/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 32255/2020, oriundo da Secretaria da Saúde.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº **072/2021-SJU04**, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme Memorando nº 01/2021-CS.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 308/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 41273/2018, oriundo da Secretaria da Saúde.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, em caráter excepcional, os efeitos da Portaria nº **763/2020-SJU04**, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme o Memorando nº 01/21-CS.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 309/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 20424/2020, oriundo da Secretária da Saúde.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, em caráter excepcional, os efeitos da Portaria nº **196/2021-SJU04**, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme memorando nº 02/2021-CS.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 310/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 33480/2020, oriundo da Secretaria do Trabalho.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, em caráter excepcional, os efeitos da Portaria nº **010/2021-SJU04**, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 311/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 22633/2019, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº **046/2021-SJU04**, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme o Memorando nº 01/2021-COMSIND.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 312/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 21265/2019, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº **039/2021-SJU04**, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme o Memorando nº 01/2021-COMSIND.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 313/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 22631/2019, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº **045/2021-SJU04**, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme o Memorando nº 01/2021-COMSIND.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 314/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 22642/2019, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº **050/2021-SJU04**, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme o Memorando nº 01/2021-COMSIND.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 315/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 22645/2019, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº **189/2021-SJU04**, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme Memº nº 01/21-COMSIND.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 316/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 524/2021.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº **087/2021-SJU04**, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 317/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 22638/2019, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº **048/2021-SJU04**, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme o Memorando nº 01/2021-COMSIND.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 318/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 38779/2014.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, em caráter excepcional, os efeitos da Portaria nº **003/2021-SJU04**, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme Memº. 05/2021-SM00.06.01.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 319/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 22187/2019, oriundo da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº **040/2021-SJU04**, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme o Memorando nº 01/2021-COMSIND.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 320/2021-SJU04

De 04 de maio de 2021.

O CORREGEDOR DO MUNICÍPIO, JORGE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 10858/2020.

RESOLVE:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, em caráter excepcional, os efeitos da Portaria nº **044/2020-SJU04**, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE OBRAS**PORTARIA Nº 033/2021-SO**

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Secretário Engº Marco Antonio Guimarães, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria de Obras,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução do seguinte: Autorização de Fornecimento/Execução de Serviços pertencente a esta Pasta, conforme planilha anexa:

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	PA	EMPRESAS	OBJETO	GESTOR	FISCAL	
1	059/2021-DLC	34.400/2020	CORAX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE SEGURANÇA EIRELI	FORNECIMENTO CORDA NR 18 TIPO BOMBEIRO 12MM EM POLIAMÍDIA	Gestor: Mário Takeo Harada – CF: 61.577 Suplente: André Geronazzo Fernandes - CF: 38.848	Fiscal: Antonio Ideraldo Guion CF: 13.171 Suplente: José Joaquim Alves - CF: 42.844

I- Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33912 de 16 de janeiro de 2017, e nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II- Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 034/2021-SO**Designa Gestor e Responsável Técnico**

Engº Marco Antônio Guimarães, Secretário de Obras do Município de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Designar o **Sr. Marcos Roberto Frigoli**, contador, devidamente habilitado no C.R.C. sob nº 268.947/O-3, e o **Sr. Roberto Tavares da Silva**, arquiteto, devidamente habilitado no CAU sob nº A20338-6, para respectivamente, exercerem as funções de GESTOR (Prestação de contas) e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, para a execução de obras de recapeamento asfáltico das Ruas da Cidade: Estrada do Itaim, Estrada do Sacramento, Av. Monteiro Lobato e Av. Tiradentes - Guarulhos-SP.

PORTARIA Nº 035/2021-SO

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Secretário Engº Marco Antonio Guimarães, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria de Obras,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução do seguinte: Autorização de Fornecimento/Execução de Serviços pertencente

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	PA	EMPRESAS	OBJETO	GESTOR	FISCAL	
1	045/2021-DLC	6724/2021-SO07	NOVA RB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	FORNECIMENTO DE MANTA GEOSSINTÉTICA	Gestor: Alessandro Rocha de Mendonça CF: 54.313 Suplente: Ederson Santos CF: 59.334	Fiscal: Débora Urias Avante CF: 31.151 Suplente: Ederson Santos CF: 59.334

I- Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33912 de 16 de janeiro de 2017, e nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II- Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Secretário de Educação, **Paulo Cesar Matheus da Silva**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o não atendimento do Edital de Convocação nº 01/2021-SE (item 3.11-a) referente ao **credenciamento como Professor Eventual**, a candidata APARECIDA AURELIANO GALO (168º).

SECRETARIA DE CULTURA**PORTARIA Nº 025/2021-SC**

O Senhor Professor **Jesus, Secretário de Cultura**, no uso de suas atribuições legais, e em especial, com fundamento no disposto no Decreto Municipal nº 21.310 de 06 de agosto de 2001, e conforme consta no Processo Administrativo nº 6324/2021,

RESOLVE:

Artigo 1º Instituir o Grupo de Trabalho responsável pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - **AVCBS**, de todos os equipamentos da Secretaria de Cultura, conforme segue:
Presidente: Luiz Eduardo Gomes de Vasconcelos - CF nº 60.109

Membros: Adriana Paula Lins Gomes - CF nº 34.586

Rosângela da Silva - CF nº 45.643

Renato Collacique - CF nº 55.548

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO ANIMAL****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021-SM04**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA IMPLEMENTAÇÃO E EXPLORAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DE HOSPITAL VETERINÁRIO SOCIAL.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º **7292/2019**

CONSIDERANDO o disposto na lei orgânica municipal no artigo 63, inciso XV e artigo 122, parágrafo 3.

CONSIDERANDO o disposto da Lei 7.839/2020.

CONSIDERANDO o disposto da Lei Federal 12846/2013.

CONSIDERANDO o disposto da Lei Federal 13709/2018.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8666/93.

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA IMPLEMENTAÇÃO E EXPLORAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DE HOSPITAL VETERINÁRIO SOCIAL.

O Município de Guarulhos, representado pela Secretaria do Meio Ambiente, por meio do Departamento de Proteção Animal, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público n.º 02/2021-SM04, para Termo de Acordo de Cooperação Técnica com PERMISSÃO de uso de bem público para implementação e exploração social e econômica Hospital Veterinário Social.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 FICAM CONVOCADOS para a consecução de finalidade de interesse público sem transferência de

recursos financeiros por parte da administração municipal aos interessados para implantação do Hospital Veterinário Social.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

1.2. Constituem como objeto deste Edital a convocação de representantes aqueles previstos na Lei nº 8666/93, conforme condições estabelecidas neste Edital.

2. DA ANÁLISE E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no Departamento de Proteção Animal / Secretária do Meio Ambiente, situada na Rua Antônio Vito, 579, Jardim Maia, **nos dias 5,6 e 7 de maio de 2021.**

2.2. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atestado não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse edital.

2.3. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada.

2.4. As cópias simples, sem autenticação, deverão ser acompanhadas dos respectivos originais para conferência. Não pode ser conferida fé pública, diante da não apresentação dos originais.

2.5. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade.

2.6. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

2.7. Qualquer dúvida deve ser encaminhada para dpan.guarulhos@gmail.com.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

3.1. Documento de Habilitação deverá, obrigatoriamente, conter:

a) Ofício endereçado ao Departamento de Proteção Animal/Secretaria de Meio Ambiente, assinado pelo Presidente da Entidade, manifestando interesse no Chamamento Público;

b) Prova de situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Estatuto Social ou Ato constitutivo em vigor e suas alterações;

d) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) do responsável legal pela instituição;

e) Certidões de Regularidade Fiscal;

f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa União;

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Comprovante de Curso superior regulamentando no MEC.

i) Possuir curso de veterinária a mais de 10 anos na grade curricular.

3.2. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando o caso. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

3.3. Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Considerar apta à Instituição que atender às condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital;

5. DA PERMISSÃO E RESPONSABILIDADES

5.1. O permitente será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta PERMISSÃO.

5.2. O permitente responsabiliza-se por:

I - Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel.

II - Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III - preservar a fauna e a flora local;

IV - Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

V - Danos causados a terceiros ou ao Município;

VI - Proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;

VII - pessoal permanente no local nos dias previamente informados.

VIII - responsabilizar pelos profissionais apresentados pelo permissionário, **não possuem vínculo empregatício com o PERMITENTE**, e nem fazem jus a qualquer outro benefício, seja ofertado pelo PERMITENTE aos profissionais do quadro efetivo do permitente, derivado deste contrato.

IX - A obrigação do permitente de colocar 1 (uma) placa, em lugar visível, no tamanho 1 m x 2 m, sustentada por estacas de 3 (três) metros de altura, com os dizeres em letras pretas com o fundo branco: "PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS"; e

X - Manter dados e relatórios, os quais podem ser solicitados a qualquer momento pela administração para acompanhamento das atividades, bem como, as projeções do Departamento para o trato animal da municipalidade.

XI - Cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I).

XII - Trabalhar exclusivamente com a Tabela de Preços (Anexo II), a ser apresentada para Administração.

5.4. Ter capacidade técnica de cumprir o plano de trabalho (Anexo I), respeitando as determinações da PERMITENTE, bem como as políticas municipais aplicáveis as ações que serão desenvolvidas, e toda a legislação referente a matéria.

5.5. Será selecionada apenas 1 (hum), representante que possua curso de veterinária que os cursos estejam regulamentados pelo MEC.

5.6. No caso de empate, será adotado o critério com maior número de serviços disponíveis, menor preço que atenda ao interesse social e o curso que esteja sediado no município, bem como propiciar qualificação acadêmica regional para atender o município com eficiência.

6. DO IMÓVEL

6.1 São 2 (duas) edificações constantes do anexo do canil municipal. com aproximadamente 95 metros quadrados, situado na Rua Santa Cruz do Descalvado, 420 - Jd. Triunfo - Guarulhos - SP - CEP:/07175-370

7. DAS BENEFITÓRIAS

7.1 Qualquer tipo de benfeitoria realizada no imóvel descrito, diferentes das apresentadas no momento real de compromisso do Contrato Administrativo, ocorrerá a despesa por parte da PERMISSÃO, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local e previa comunicação ao órgão municipal responsável pela proteção animal no município de Guarulhos.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

8.1. O Permissionário deverá praticar preço de acordo com a tabela própria informada ao Departamento de Proteção Animal.

a) Todo reajuste deverá ser previamente justificado ao PERMITENTE, levando em consideração índices de ajuste oficial período não inferior à 12 (doze) meses.

b) O preço praticado deverá atender à economicidade para o uso social do município, ou seja, não poderá cobrar preços que não estejam abaixo do mercado em 30% (trinta por cento).

9. DA CONTRAPARTIDAS PERMISSÃO

9.1 Fornecer para a administração atendimento com baixo custo e que atenda ao interesse social de implantar políticas públicas municipais.

9.1 A Prioritariamente emendas parlamentares de custeio enviadas ao Município de Guarulhos, para serviços poderão ser destinadas o termo, salvo contratação do serviço de menor valor ao preço praticado pelo permissionário.

9.2 Deverá fornecer consultas, procedimento e exames com preços sociais.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1 O Extrato do Contrato Administrativo será publicado no Diário Oficial do Município, conforme artigo 61 da Lei 8.666/93 estará disponível no site: <https://www.guarulhos.sp.gov.br>.

10.2 A Tabela de Preços, procedimentos e serviços deverão ser fixadas de forma visível aos munícipes e bem como a forma de pagamento.

10.3 Decreto de PERMISSÃO de uso do bem público.

11. DO PRAZO RECURSAL

11.1 Os interessados terão o prazo de 3 (três) dias para recorrer.

11.2. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Proteção Animal/ Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 3 (três) dias.

12. DA ESTABILIDADE

12.1 O prazo de validade da presente PERMISSÃO é de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, caso seja interesse da administração pública.

13. DA REVOGAÇÃO

13.1 O PERMISSÃO ou o PERMITENTE que por motivos de hora ou permanentemente, descumprir qualquer determinação do presente contrato, além de sanções previstas na legislação sobre a espécie.

13.2 Em caso de conflito entre este instrumento e demais instrumentos vinculados as Partes, para fins de entendimento, prevalecerão as disposições descritas neste Contrato Administrativo

14. FISCALIZAÇÃO

14.1 O **CONCEDENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier à **CONCEDENTE**.

§ 1º A fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

15. PROIBIÇÕES

15.1 Ao **PERMISSÃO** é proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

15.2 Não é proibido e considerado terceiros, as mudanças que ocorram durante a vigência, responsável pela execução, podendo ser substituído a qualquer momento.

16. DO RELACIONAMENTO DAS PARTES

16.1 O presente convênio não implica em qualquer forma associativa entre as PARTES, não decorrendo da presente avença qualquer associação, parceria, franquia ou responsabilidade de uma parte por atos, fatos ou

situações envolvendo a outra parte, seus prepostos ou terceiros contratados a qualquer título, de modo que cada uma das PARTES será responsável por todas as dívidas e/ou responsabilidade relativas à exploração das suas atividades, inclusive responsabilidade comerciais, civis, consumeristas, previdenciárias, trabalhistas e/ou tributárias, e/ou quaisquer outras.

17. CASOS OMISSOS

17.1 - Eventuais pendências decorrentes da PERMISSÃO, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação pertinente ao ato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Fica reservada ao Departamento de Proteção Animal/Secretaria de Meio Ambiente ou ao órgão que venha substituir a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que parta atender os interesses públicos, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

**ANEXO I
PROPOSTA
PLANO DE TRABALHO**

1 - DADOS CADASTRAIS:

PERMISSÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXX

Cidade de Guarulhos - São Paulo

CEP: XXXXXXXXX

Telefone/; (11) XXXXXX

e-mail: XXXXXXXX

PERMITENTE:

Prefeitura Municipal de Guarulhos

CNPJ: 46.319.000/0001-51

Endereço: Avenida Bom Clima, número 90

Cidade de Guarulhos - São Paulo

CEP: 07196-220

Telefone/; (11) 2475-8615

e-mail: prefeito@guarulhos.sp.gov.br

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Termo de Acordo de Cooperação Técnica com PERMISSÃO de uso de bem público para implantação do Hospital Veterinário Social com exploração social e econômica		

Identificação do Objeto

Chamamento para implantação de Hospital Veterinário Social, para zelar pela saúde e bem estar animal.

Justificativa

Diante da necessidade de atendimento de políticas públicas voltadas para Proteção Animal com respaldo da Lei nº 7.839/2020, Lei Municipal nº 7.281/14 - regulamenta a permissão onerosa de uso de bens imóveis públicos municipais, e a Lei Federal nº 8.666/93 e visando otimização dos espaços públicos, e utilização dos instrumentos, e a necessidade de atender a população animal da cidade de Guarulhos, bem como zelar pela saúde e bem estar animal.

3 - GESTÃO E OPERAÇÃO

Função	Nome	Cargo	e-mail	telefone
Gestão do Acordo (Guarulhos)				
Gestão do Acordo (permitente)				

4 - PRINCIPAIS ENTREGAS CONJUNTAS

Entrega	Indicador Físico			Duração	
	Nome	Unid.	Qtde.	Início	Término
Bem de uso público					
Consultas					
Procedimentos	Proposta tabela de preço e serviços (Anexo I).				
Exames	Proposta tabela de preços e serviços (Anexo I).				
Profissionais					
Relatórios	Fornecedores dados planilhas, gráficos, cadastro dentre outros				

Nota: e parte integrante do Edital e do Contrato Administrativo do Termo de Acordo de Cooperação Técnica item 5.4.

5 - DURAÇÃO DO ACORDO

60 (SESENTA) MESES

6 - APROVAÇÃO PELAS PARTES

Aprovamos conjuntamente o Presente Plano de Trabalho sem ônus para a Administração.

Guarulhos, XX de XXXXXXX de 2021.

Gustavo Henric Costa

Prefeito Municipal

Empresa

Responsável

Testemunhas:

1) _____ RG: _____

2) _____ RG: _____

ANEXO II

PROPOSTA

Tabela de Serviços e Preço				
Consulta	Discriminar Porte do Animal (pequeno, médio, grande)	Preço Médio de Mercado	Desconto de preço (%)	Valor Social Prefeitura
Clínico				
Procedimentos				
Fluido terapia simples				
Fluxo terapia completa				
Fluxo terapia Subcutânea				
Aplicação Simples				
Anti-inflamatório / Antibiótico				
Protetor Gástrico / Alérgicos				
Antieméticos				
Aplicação Especiais				
Medicações de alto custo				
Cerênia				
Exames	Discriminar Porte do Animal (pequeno, médio, grande)	Preço Médio de Mercado	Desconto de preço	Valor Social Prefeitura
Hemoglobina				
Leucograma				
Coloração de Gram				
Microhematócrito				
Plaquetas				
ALT				
Cultura e antibiograma				
Cultura fungica				
Colesterol				
Creatinina serica				
Creatinina urinária				
FA				
Fosforo				
Frutosamina				
GGT				
Glicemia				
AST				
Proteína total				
Reticuloticos				
Lactato				

Bilirrubina				
Triglicerídeos				
Uréia				
Cálcio total				
Albumina				
CCK				
Coproparasitológico				
Raspado / Parasitológico				
Urina 1				
Hemograma Completo				

MINUTA TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2021**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA IMPLEMENTAÇÃO E EXPLORAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DE HOSPITAL VETERINÁRIO SOCIAL - ENTRE XXXX E PREFEITURA DE GUARULHOS.**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, inscrito no *CNPJ* sob o nº 46.319.000/0001-50, com sede e foro na cidade de Guarulhos - SP, localizado Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima, Guarulhos-SP, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GUSTAVO HENRIC COSTA**, e a Senhora **ANDREA VIEGAS BUENO**, Diretora do Departamento de Proteção Animal doravante denominado **PERMITENTE** e, de outro XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, situada Avenida XXX- XX, CEP XX, de ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente termo objetiva a **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM PERMISSÃO DE USO COM EXPLORAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA** de bem público no seguinte imóvel: "Duas (2) EDIFICAÇÕES nas dependências do anexo do Canil Municipal", com área aproximadamente de 95 m², localizado na Rua Santa Cruz do Descalvado - 420, Jardim Triunfo - Guarulhos - SP, CEP 07175-370.

1.2 Será cedido espaço público para exploração econômica com interesse social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE

2. O prazo de validade da presente permissão é de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, caso seja de interesse da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - BENFEITORIAS

3. Qualquer tipo de benfeitoria realizada no imóvel descrito, diferentes das apresentadas no momento real de compromisso do contrato administrativo, ocorrerá a despesas por parte do permissionário, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local e prévia comunicação ao órgão municipal responsável pela proteção animal no Município de Guarulhos.

CLÁUSULA QUARTA - PROIBIÇÕES

4. Ao **PERMISSIONÁRIO** é proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

4.1 Não é proibido e considerado terceiros, as mudanças que ocorram durante a vigência com o, responsável pela execução, podendo ser substituído a qualquer momento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

5. O **PERMISSIONÁRIO** deverá praticar o preço de acordo com a tabela própria publicada em diário oficial do município, com a devida publicidade com respaldo no artigo 61 da Lei 8.66/93,

a) todo reajuste deve ser previamente justificado pelo **PERMISSIONÁRIO** ao **PERMITENTE**, por período não inferior à 12 (doze) meses.

b) O preço praticado deverá atender à economicidade para o uso social do município, ou seja, não poderá cobrar preços que não estejam abaixo do mercado em 30% (trinta por cento).

c) O **PERMISSIONÁRIO** terá direito de divulgação dos serviços nos canais oficiais da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

6. A **PERMISSIONÁRIO** ou o **PERMITENTE** que por motivos de hora ou permanente, descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, edificação existente reverter-se-á imediatamente ao Município.

6.1. Em caso de conflito entre este instrumento e demais instrumentos vinculados as Partes, para fins de entendimento, prevalecerão as disposições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PERMISSÃO E RESPONSABILIDADE

7. A **PERMISSIONÁRIA** será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta PERMISSÃO.

7.1 A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se por:

I - Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;

II - Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III - preservar a fauna e a flora local;

IV - Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

V - Danos causados a terceiros ou ao Município;

VI - Proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;

VII - pessoal permanente no local nos dias previamente informados.

VIII - responsabilizar pelos profissionais apresentados, que não possuem vínculo empregatício com o **PERMITENTE**, e nem fazem jus a qualquer outro benefício, que seja ofertado pelo **PERMITENTE** aos profissionais do quadro efetivo do **PERMISSIONÁRIO**, derivado deste contrato.

IX - A obrigação de colocar 1 (uma) placa, em lugar visível, no tamanho 1m x 2m, sustentada por estacas de 3 (três) metros de altura, com os dizeres em letras pretas com o fundo branco: "PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS"; e

X - Manter dados e relatórios, os quais podem ser solicitados a qualquer momento pela administração para acompanhamento das atividades, bem como, as projeções do Departamento para o trato animal da municipalidade;

XI - Cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I); e

XII - Trabalhar exclusivamente com a Tabela de Preços publicadas anualmente no Diário Oficial do município.

7.2 Ter capacidade técnica de cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I), respeitando as determinações da **PERMITENTE**, bem como as políticas municipais aplicáveis as ações que serão desenvolvidas, e toda a legislação referente a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8. O **PERMITENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier à **PERMITENTE**.

§ 1º À fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO IMÓVEL

9. Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir à **PERMISSIONÁRIA** direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10. O presente termo poderá ser rescindido:

I - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias pelo interessado;

II - A presente permissão poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso à **PERMISSIONÁRIA**:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**, exceto no caso previsto no item 4.1

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

d) eventualmente, se à **PERMISSIONÁRIA** deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO

11. As Partes obrigam-se e declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, inclusive decorrente de legislação estrangeira, em especial o ForeignCorruptPracticesAct (FCPA) dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

11.1 Aplica-se por analogia, no que couberem, as penas e consequências da Lei nº 12.846/2013, (LEI FEDERAL ANTICORRUPÇÃO) que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RELACIONAMENTO DAS PARTES

12. O termo de acordo de cooperação técnica não implica em qualquer forma associativa entre as PARTES, não decorrendo da presente avença qualquer associação, parceria, franquia ou responsabilidade de uma parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra parte, seus prepostos ou terceiros contratados a qualquer título, de modo que cada uma das PARTES será responsável por todas as dívidas e/ou responsabilidades relativas à exploração das suas atividades, inclusive responsabilidade comerciais, civis, consumeristas, previdenciárias, trabalhistas e/ou tributárias, e/ou quaisquer outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS.

13. As Partes declaram-se cientes, bem como adotarão todas as medidas para deixar seus Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço, Colaboradores e Clientes também cientes, que em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos conforme escopo contratual, vedada sua utilização para fins diversos do previsto neste instrumento.

13.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), que de maneira ampla e perfeita será aplicada ao presente instrumento, obrigando assim as Partes a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva o dados pessoais relativos ao Contrato sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra Parte, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.

13.2 Nenhuma das Partes poderá ser penalizada contratualmente caso a divulgação dos Dados Pessoais seja exigida: (i) por requisição de autoridades administrativas competentes; (ii) por ordem judicial ou, ainda; (iii) pelo titular dos Dados Pessoais, nos termos da legislação aplicável. Em qualquer dessas hipóteses, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição notificará previamente a Parte contrária acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Parte contrária possa, caso deseje, apresentar suas contrarrazões ou medidas cabíveis perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição compromete-se a cumpri-la estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14. Eventuais pendências decorrentes da permissão, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal a lei de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15. As partes elegem o Foro da Comarca de Guarulhos, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.1. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Guarulhos, XX de XXXX de 2021.

Andrea Viegas Bueno

Diretora do Departamento de Proteção Animal

Gustavo Henric Costa

Prefeito Municipal

XXXXXXX representante.

Testemunhas:

1) _____ RG: _____

2) _____ RG: _____

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Portaria nº 02/2021-SDH, em 30 de abril de 2021.

O **SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, SENHOR ABDO MAZLOUM**, no uso de suas atribuições que são conferidas e, considerando o contido no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais, e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos contratos pertencentes à Subsecretaria da Igualdade Racial conforme segue:

AF Nº	PROCESSO Nº	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
467/2021-SGE	10.500/2021	M.S.A. SOLUÇÕES COMERCIAIS EIRELI - ME	MICROCOMPUTADOR BÁSICO	JAIME DANIEL PEREIRA DE MORAIS CF 70.638	ANDREIA ANDRADE CF 51.453

Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33.912 de 16 de janeiro de 2017, e nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 001/2021-SASPOUV

O Ouvidor da Guarda Civil Municipal **FABIO PEREIRA DO CARMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 399, da Lei Municipal nº 7.550/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Guarulhos em 28/04/17, edição de 19 de abril de 2017.

RESOLVE:

1 - Tornar público os nomes dos servidores que prestam serviços nesta Ouvidoria da Guarda Civil Municipal:

Alexandre da Silva Bello - Código Funcional nº 9.782;

Priscila Maria Cardoso - Código Funcional nº 50.304; e

Messias Miguel Pinheiro - Código Funcional nº 13.276;

2 - Esta Portaria Interna entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 091/2021-SS

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, MICHAEL RODRIGUES DE PAULA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Decreto Municipal nº 34.210, de 30 de maio de 2017, que regulamenta a Lei Municipal nº 7.545, de 11/04/2017 e suas alterações no tocante às Organizações Sociais de Saúde, considerando o que consta nos memorandos nº 133/2021-SS12 e 092/2021-SS16,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição dos servidores indicados para a **Comissão de Seleção dos Processos Seletivos por meio de Chamamento Público** nomeados pela Portaria nº 017/2021-SS e atribuições definidas pelo Art. 7º do Decreto Municipal nº 34.210/2017:

Excluir:

Andreia Sperandio Duriguetto - CF 40.647

Paulo Alexandre de Moraes - CF 46.676

Priscila Marcelino Correa - CF 27.236

Valéria Cristina Espindola Melo - CF 25.736

Incluir:

Adelmo Nunes de Araujo Junior - CF 52.713

Claudia Regina Dameão Hinoto - CF 68.687

Claudia Regina Hernandez - CF 47.505

Eda Lucia Ramos Paulino - CF 13.461

Jaqueline Sousa Pessoa - CF 61.358

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 093/2021-SS

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, MICHAEL RODRIGUES DE PAULA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos

firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes;

Considerando o que consta no Memorando nº 028/2021 - SS19.07,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Pasta.

CPS	PA	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
5201/17	49770/16	MRA Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda	Laudos de levantamento radiométrico e teste de fuga	Silas Lima Gomes - CF 63.484	Gustavo Domingues de Assis - CF 59.111

I – Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais em alteração à Portaria nº 248/2020-SS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 094/2021-SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **MICHAEL RODRIGUES DE PAULA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes;

Considerando o que consta no Memorando nº 029/2021 - SS19.07,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Pasta.

CPS	PA	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
4801/19	22876/19	Dräger Ind. e Com. Ltda	Manutenção em equipamentos da marca Dräger	Silas Lima Gomes - CF 63.484	Gustavo Domingues de Assis - CF 59.111

I – Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais, em alteração à Portaria nº 052/2019SS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 095/2021-SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **MICHAEL RODRIGUES DE PAULA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes;

Considerando o que consta no Memorando nº 030/2021 - SS19.07,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Pasta.

CPS	PA	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	GESTOR SUPLENTE
33401/2020	42965/2020	Start up Eng e Sistemas Térmicos e Transportes	Manutenção em elevadores	Silas Lima Gomes - CF 63.484	Gustavo Domingues de Assis - CF 59.111
43201/2019	52442/2019	Shimadzu do Brasil Comércio	Manutenção em equipamentos de raio-x da marca Shimadzu	Silas Lima Gomes - CF 63.484	Gustavo Domingues de Assis - CF 59.111

I – Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais, em alteração às Portarias nº138/2020-SS e 155/2020-SS, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 096/2021-SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **MICHAEL RODRIGUES DE PAULA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes;

Considerando o que consta no Memorando nº 031/2021 - SS19.07.01,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Pasta.

ARP OU CF Nº	PA	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
32601/2020 DLC	20909/2020	CCL Comércio e Serviços LTDA	Contratação de Manutenção em capelas de fluxo laminar	Silas Lima Gomes CF 63484 Gustavo Domingues de Assis – CF 59111 (suplente)	Anderson Luis da Costa – CF 32742 Marlene dos Santos Pedroso – CF 3480 Janaina Brioschi – CF 47187 Maria de Lurdes Martins Curralo – CF 48559

I – Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 097/2021-SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO DA PREFEITURA DE GUARULHOS, **MICHAEL RODRIGUES DE PAULA**, no uso de suas atribuições legais e considerando que as campanhas assistenciais individuais e/ou coletivas poderão ser realizadas aos sábados ou em dias que facilitem o acesso do cidadão conforme planejamento anual ou demanda específica; e considerando o disposto no memorando nº 100/2021-SS16,

RESOLVE:

1. Instituir Campanha de vacinação COVID-19 para o público a partir de 60 anos no dia 08/05/2021 das 08h00 às 16h00;

Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana. A atuação dos profissionais lotados nas unidades de saúde nas campanhas assistenciais individuais e/ou coletivas deverão cumprir as seguintes orientações:

2.1- O gestor local deverá elaborar escala de trabalho para desenvolver as atividades propostas;

2.2- O gestor local deverá comunicar os servidores que integrarão a equipe de saúde que trabalhará na data estipulada, com antecedência de 30 dias da data do evento, exceto nos casos em que se configurar emergência em saúde pública ou por demanda da Secretaria Estadual de Saúde ou Ministério da Saúde;

2.3- Os servidores escalados deverão cumprir a carga horária estipulada no item 1.

2.4- O servidor municipal ou municipalizado que atuar na campanha terá direito ao dobro do número de horas trabalhadas em folgas.

2.5- Todos os servidores deverão registrar sua presença no relógio biométrico (no início e término das atividades) excluindo a necessidade de emitir documento à área de Recursos Humanos da Saúde para concessão de folgas.

2.6- Os profissionais vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil deverão registrar sua presença por meio de folha de frequência.

2.7- Na data em que a primeira folga for concedida, o gerente deverá efetuar o tratamento do ponto como folga por horas excedentes.

2.8- Na data em que a folga pelo dobro de horas for concedida o gerente deverá efetuar o tratamento no ponto como campanha saúde.

2.9- O prazo para usufruir das folgas é de 180 (cento e oitenta) dias a partir a data da campanha. Após esse período o servidor perderá o direito de usufruir as folgas.

3. O previsto no item 2.4 nesta Portaria, não se aplica aos profissionais nomeados para cargos em comissão ou designados para atividades gerenciais ou em atividades gratificadas.

PORTARIA Nº 098/2021-SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **MICHAEL RODRIGUES DE PAULA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ALTERAR a composição do quadro de Autoridades Sanitárias da Divisão Técnica de Vigilância Sanitária, publicado em 20 de março de 2021, por meio da Portaria nº 074/2021-SS, conforme segue:

Excluir:

Virgínia Rosana Carniato - C.F. 38.589

Edital de Divulgação nº 023/2021-SS20

A Prefeitura de Guarulhos, através da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6359, de 04.04.2008 e a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 23, de 20.10.2003.

Considerando que o número atual de profissionais da área médica desta Secretaria, ainda se mantém insuficiente para suprir as demandas das Unidades de Saúde, o que prejudica o bom atendimento à população; Considerando que as admissões resultantes do último concurso público não atingiram o mínimo necessário para atenuar a falta de profissionais nas Unidades, afim de evitar o aumento da realização de horas extraordinárias e ou atraso no atendimento ao usuário, e ainda, o que consta do Processo nº 32991/2020.

1. TORNA PÚBLICO, que a Prefeitura de Guarulhos abrirá inscrições para a seleção e contratação, por tempo determinado, de profissionais nas funções constantes do item 2, nas vagas abaixo e naquelas que vierem a vagar, pelo prazo não superior a 12 (doze) meses.

2. DA FUNÇÃO E VAGAS

Processo Seletivo	Função	Salário Base	Carga Horária (Semanal)	Vagas	Escolaridade e Exigências
04	MÉDICO (A) AMBULATORIAL	6.191,53	20	05	Curso Superior em medicina e registro no CRM/SP
05	MÉDICO (A) GINECOLOGISTA E OBSTETRA AMBULATORIAL	6.191,53	20	04	Curso Superior em medicina, título de especialista ou residência médica concluída na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia e registro no CRM/SP

2.1. A Contratação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT

2.2. Aos candidatos contratados poderá ser concedida gratificação, no valor ou proporcional, exposto na tabela a seguir, de acordo com critérios estabelecidos através da Lei Municipal nº 6.820/2011, a saber:

Gratificação	Valor	Critério
Atendimento Diário	20% da Referência I do Grau A da respectiva função e carga horária.	Para fazer jus à Gratificação de Atendimento Diário o profissional deverá cumprir sua carga horária em, no mínimo, 3 (três) dias por semana, distribuída até o limite de 9 (nove) horas diárias

2.3. O total da remuneração poderá variar conforme carga horária e jornada de trabalho.

3. ATRIBUIÇÕES COMUNS

3.1. MÉDICO (A) (TODAS AS ESPECIALIDADES): Atender os usuários através de consultas individuais em unidades de saúde da atenção primária em saúde, especialidades, serviço pré hospitalar e hospitalar; coletar história clínica, realizar exame físico, formular hipóteses diagnósticas, emitir diagnósticos, solicitar e interpretar exames complementares, traçar condutas para os agravos, prescrever medicamentos, formas de tratamento, encaminhar para serviços especializados, acompanhar o tratamento quando o caso assim o exigir, empregar meios clínicos e cirúrgicos para promover ou recuperar a saúde dos pacientes; atender as urgências e emergências médicas intercorrentes em usuários; registrar suas ações e atividades em formulários próprios, de forma legível e objetiva, responsabilizando-se pelas informações constantes no prontuário, receituário, atestado, guia de encaminhamento e demais documentos previstos para sua área de atuação; preservar a prestação qualitativa dos serviços de assistência à saúde, seguindo as diretrizes da política de saúde municipal; comunicar ao órgão competente as doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória; orientar o servidor designado para auxiliar, quando necessário, na execução das atividades da especialidade; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; executar eventuais coberturas de atendimento em outras unidades de saúde quando designado pela coordenação; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício de suas atividades; executar as atividades, ações de saúde, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos processos de trabalho, matriciamento interdisciplinar e/ou com outras especialidades, de forma integrada com os demais profissionais de saúde sempre que houver necessidade; desenvolver e/ou participar de reuniões, ações, treinamentos, campanhas e atividades educativas, de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde junto aos usuários, trabalhadores e comunidade, em espaços públicos, privados e/ou em comunidades, sempre que necessário e designado; realizar atividades de preceptor no âmbito da Política de Integração Ensino-Serviço que envolvam cursos técnicos, de graduação, residência médica e multiprofissional; participar da elaboração, execução e avaliação de protocolos, programas e normatização de procedimentos relativos à sua área de atuação e na formulação de políticas públicas de saúde; participar de programas de vigilância em saúde; realizar visita domiciliar e de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental, quando necessário; atuar junto à regulação médica do sistema de saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; colaborar na coordenação de serviços de sua área de especialidade e/ou, quando necessário e designado; participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; representar, quando designado, a respectiva secretaria municipal em conselhos, comissões provisórias e ou permanentes, reuniões e eventos afins com as demais secretarias, órgãos e/ou entidades; atuar obedecendo às normas de segurança e de biossegurança; aplicar os conceitos fundamentais da ética médica; executar outras atividades afins à sua unidade a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua gerência imediata; e organizar e zelar pelos equipamentos, instrumentos e materiais sob sua guarda e utilização.

3.1.1 MÉDICO (A) AMBULATORIAL: realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do paciente; realizar pequenos procedimentos cirúrgicos, quando necessário.

3.1.2 MÉDICO (A) GINECOLOGISTA E OBSTETRA AMBULATORIAL: executar consultas ginecológicas e obstétricas de pacientes em todos os ciclos de vida, realizando as ações previstas na programação e protocolos da secretaria de saúde; realizar exames específicos de colpocópia e colpocitologia oncológica, utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica; executar biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos dos mesmos para realizar exame anatomopatológico e estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica; fazer cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes; diagnosticar e tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos; dar orientação às gestantes sobre o desenvolvimento da gravidez, parto e puerpério, efetuando o diagnóstico e tratamento dos processos patológicos que possam interferir no ciclo gravídico-puerperal; estimular nas gestantes e puérperas a prática do aleitamento materno; identificar e dar atendimento especial à gestante de alto risco; encaminhar para tratamento especializado os casos de oncologia ginecológica diagnosticados; diagnosticar e realizar o tratamento e prevenção das doenças sexualmente transmissíveis e orientar os contatos sexuais para quebra de cadeia de transmissão e controle das doenças sexualmente transmissíveis; integrar-se com a equipe da unidade de saúde, atuando em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos e grupos orientadores de gestantes, adolescentes, climatério, planejamento familiar, resultados de exames preventivos, e outros, a fim de obter maior eficácia no desenvolvimento das programações.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2 São requisitos para inscrição:

a) ser brasileiro, cidadão português a quem for deferida a igualdade ou estrangeiro com situação regularizada na forma da lei;

b) possuir inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF

4.3 As inscrições serão realizadas por e-mail ou pessoalmente, no endereço abaixo:

Local: Sede da Secretaria da Saúde

Endereço: Rua Íris, n.º320 – Sala 09 – Gopoúva – Guarulhos

E-mail: selecao.saude@guarulhos.sp.gov.br

Telefone para Contato: 2472-5049

Período: 07/05/2021 a 21/05/2021

Horário: das 09:00 às 16:00 horas.

4.4 No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Curriculum Vitae resumido (1 folha)

b) Cédula de Identidade (obrigatoriamente o RG)

c) Comprovante de residência

d) CRM-SP

e) Diploma de medicina

f) Comprovação da especialidade, de acordo com a graduação exigida (Quadro do item 2)

g) Certificados especificados no item 6.1, de acordo com a especialidade, quando houver

5. DA SELEÇÃO

5.1 A Seleção se dará através de Avaliação do Curriculum Vitae, obedecendo aos critérios apontados no item 6 deste Edital.

6. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

6.1 Os candidatos inscritos serão avaliados e classificados em ordem decrescente da nota final obtida através da avaliação do Curriculum Vitae, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Residência Médica com reconhecimento pelo Ministério da Educação, na área a que concorre - Valor unitário: 2,0

b) Estágio na área a que concorre, em estabelecimento reconhecido pelo MEC, com duração de 02 (dois) anos - Valor Unitário: 1,0

c) Título de Especialização expedido pela Sociedade Brasileira correspondente à especialidade a que concorre - Valor Unitário: 2,0

d) Cursos de Especialização em Saúde Pública ou Administração Hospitalar ou Saúde Coletiva, com duração mínima de 360 horas - Valor Unitário: 2,0

e) Curso de Aperfeiçoamento na área, após a graduação completa, com duração mínima de 360 horas - Valor Total: 0,5

6.2 Em caso de empate na Avaliação do Curriculum Vitae, terá preferência na classificação, sucessivamente:

a) Aquele com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) Aquele que obtiver o maior número de pontos no quesito A dos critérios de avaliação – item 6.1;

c) Aquele que obtiver o maior número de pontos no quesito C dos critérios de avaliação – item 6.1;

d) Aquele que obtiver o maior número de pontos no quesito B dos critérios de avaliação – item 6.1;

e) Aquele que obtiver o maior número de pontos no quesito D dos critérios de avaliação – item 6.1;

f) Aquele que tiver maior tempo de graduação;

g) Aquele que tiver o maior número de filhos;

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1 Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final obtida pela somatória de pontos dos títulos.

7.2 A classificação final dos candidatos inscritos será divulgada no Diário Oficial do Município e disponível através do site www.guarulhos.sp.gov.br no dia **28/05/2021**.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação se dará quando a Administração julgar conveniente e obedecerá rigorosamente a listagem de Classificação Final dos candidatos.

8.2 No ato da contratação, o candidato deverá comprovar a graduação exigida; caso contrário, a sua admissão se tornará nula.

8.2.1. ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal, e legislação vigente;

8.2.2. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou emancipado na forma da lei;

8.2.3. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do (sexo masculino);

8.2.4. estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;

8.2.5. possuir escolaridade/exigências para o respectivo emprego,

8.2.6. não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício do emprego público, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

8.2.7. submeter-se, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura de Guarulhos ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental, sendo impedido o ingresso de portadores de moléstias incapacitantes para o respectivo emprego público e aquelas integrantes do rol de moléstias ensejadoras de aposentadoria por invalidez, nos termos do regulamento da Previdência Social;

8.2.8. preencher as exigências do emprego público segundo o que determina a Lei e a Tabela constante do item 2 do presente Edital;

8.2.9. apresentar regularidade nos cadastros NIS, PIS/PASEP e no CPF;

8.3 Não poderá ser admitido o candidato que no período de 05 (cinco) anos tenha sido dispensado por justa causa ou demitido a bem do serviço público da Prefeitura de Guarulhos, de acordo com a normatização vigente.

8.4 O prazo para contratação dos candidatos aprovados neste processo seletivo será até a homologação dos resultados do próximo concurso público, conforme a especialidade, ou por 01 (um) ano; o que ocorrer primeiro.

8.5 Os contratados estarão sujeitos aos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O contato realizado pela Prefeitura de Guarulhos com o candidato, por telefone ou por e-mail, não tem caráter oficial, é meramente informativo, não sendo aceita a alegação do não recebimento como justificativa de ausência ou de comparecimento em data, local ou horário incorretos, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento do Diário Oficial do Município de Guarulhos, da publicação das respectivas convocações, sob pena de perder o direito à admissão.

9.2 A aprovação do candidato nas avaliações previstas neste Edital não isenta o mesmo da apresentação e da entrega dos documentos pessoais exigíveis para a admissão.

Edital de Divulgação n° 024/2021-SS20

A Prefeitura de Guarulhos, através da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei n° 6359, de 04.04.2008 e a Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 23, de 20.10.2003.

Considerando que o número atual de profissionais da área médica desta Secretaria, ainda se mantém insuficiente para suprir as demandas das Unidades de Saúde, o que prejudica o bom atendimento à população; Considerando que as admissões resultantes do último concurso público não atingiram o mínimo necessário para atenuar a falta de profissionais nas Unidades, afim de evitar o aumento da realização de horas extraordinárias e/ou atraso no atendimento ao usuário, e ainda, o que consta do Processo n° 32991/2020.

1. TORNA PÚBLICO, que a Prefeitura de Guarulhos abrirá inscrições para a seleção e contratação, por tempo determinado, de profissionais na função constantes do item 2, nas vagas abaixo e naquelas que vierem a vagar, pelo prazo não superior a 12 (doze) meses.

2. DA FUNÇÃO E VAGAS

Processo Seletivo	Função	Salário Base	Carga Horária (Semanal)	Vagas	Escolaridade e Exigências
06	MÉDICO (A) DE FAMÍLIA	R\$ 15.654,69	40	05	Curso Superior em medicina e registro no CRM/SP

2.1. A Contratação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT

2.2. Aos candidatos contratados poderá ser concedida gratificação, no valor ou proporcional, exposto na tabela a seguir, de acordo com critérios estabelecidos através da Lei Municipal n° 6.820/2011, a saber:

Gratificação	Valor	Critério
Atendimento Diário	20% da Referência I do Grau A da respectiva função e carga horária.	Para fazer jus à Gratificação de Atendimento Diário o profissional deverá cumprir sua carga horária em, no mínimo, 3 (três) dias por semana, distribuída até o limite de 9 (nove) horas diárias

3. ATRIBUIÇÕES COMUNS

3.1. MÉDICO (A) (TODAS AS ESPECIALIDADES): Atender os usuários através de consultas individuais em unidades de saúde da atenção primária em saúde, especialidades, serviço pré hospitalar e hospitalar; coletar história clínica, realizar exame físico, formular hipóteses diagnósticas, emitir diagnósticos, solicitar e interpretar exames complementares, traçar condutas para os agravos, prescrever medicamentos, formas de tratamento, encaminhar para serviços especializados, acompanhar o tratamento quando o caso assim o exigir, empregar meios clínicos e cirúrgicos para promover ou recuperar a saúde dos pacientes; atender as urgências e emergências médicas intercorrentes em usuários; registrar suas ações e atividades em formulários próprios, de forma legível e objetiva, responsabilizando-se pelas informações constantes no prontuário, receituário, atestado, guia de encaminhamento e demais documentos previstos para sua área de atuação; preservar a prestação qualitativa dos serviços de assistência à saúde, seguindo as diretrizes da política de saúde municipal; comunicar ao órgão competente as doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória; orientar o servidor designado para auxiliar, quando necessário, na execução das atividades da especialidade; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; executar eventuais coberturas de atendimento em outras unidades de saúde quando designado pela coordenação; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício de suas atividades; executar as atividades, ações de saúde, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos processos de trabalho, matriciamento interdisciplinar e/ou com outras especialidades, de forma integrada com os demais profissionais de saúde sempre que houver necessidade; desenvolver e/ou participar de reuniões, ações, treinamentos, campanhas e atividades educativas, de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde junto aos usuários, trabalhadores e comunidade, em espaços públicos, privados e/ou em comunidades, sempre que necessário e designado; realizar atividades de preceptoria no âmbito da Política de Integração Ensino-Serviço que envolvam cursos técnicos, de graduação, residência médica e multiprofissional; participar da elaboração, execução e avaliação de protocolos, programas e normatização de procedimentos relativos à sua área de atuação e na formulação de políticas públicas de saúde; participar de programas de vigilância em saúde; realizar visita domiciliar e de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental, quando necessário; atuar junto à regulação médica do sistema de saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; colaborar na coordenação de serviços de sua área de especialidade e/ou, quando necessário e designado; participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; representar, quando designado, a respectiva secretaria municipal em conselhos, comissões provisórias e ou permanentes, reuniões e eventos afins com as demais secretarias, órgãos e/ou entidades; atuar obedecendo às normas de segurança e de biossegurança; aplicar os conceitos fundamentais da ética médica; executar outras atividades afins à sua unidade a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua gerência imediata; e organizar e zelar pelos equipamentos, instrumentos e materiais sob sua guarda e utilização.

3.2. MÉDICO (A) DE FAMÍLIA: prestar assistência médica integral aos indivíduos sob sua responsabilidade, na Unidade de Saúde e quando necessário no domicílio; atender as urgências e emergências médicas intercorrentes em usuários; encaminhar para serviços especializados quando necessário garantindo a continuidade do tratamento na Unidade de Saúde; registrar suas ações e atividades em formulários próprios, de forma legível e objetiva, responsabilizando-se pelas informações constantes no prontuário, receita, atestado, guia de encaminhamento e demais documentos previstos para sua área de atuação; comunicar ao órgão competente as doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, trabalhador, adulto e idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, dentre outros; valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; participar de matriciamento interdisciplinar e/ou com outras especialidades; desenvolver ações e atividades educativas junto aos usuários, trabalhadores e comunidade; executar as atividades e ações de saúde de forma integrada com os demais profissionais de saúde sempre que houver necessidade; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; executar ações básicas de vigilância em saúde em sua área de abrangência; participar de atividades, reuniões, treinamentos para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos processos de trabalho quando solicitado; participar da elaboração, execução e avaliação de protocolos, programas e normatização de procedimentos relativos à sua área de atuação; participar de campanhas de informação, educação e prevenção, sempre que houver necessidade; contribuir na formulação de políticas públicas de saúde; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas na área da saúde; atender a legislação vigente e, em especial, ao previsto no Código de Ética Médica; executar outras atividades afins à sua unidade a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua gerência imediata; conhecer os recursos médicos disponíveis, normas e rotinas de serviços; operar

equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades; obedecer normas de segurança; organizar e zelar pelos equipamentos, instrumentos e materiais sob sua guarda e utilização.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2 São requisitos para inscrição:

a) ser brasileiro, cidadão português a quem for deferida a igualdade ou estrangeiro com situação regularizada na forma da lei;

b) possuir inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF

4.3 As inscrições serão realizadas por e-mail ou pessoalmente, no endereço abaixo:

Local: Sede da Secretaria da Saúde

Endereço: Rua Íris, n.º320 – Sala 09 – Gopóuva – Guarulhos

E-mail: selecao.saude@guarulhos.sp.gov.br

Telefone para Contato: 2472-5049

Período: **07/05/2021 a 21/05/2021**

Horário: das 09:00 às 16:00 horas.

4.4 No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Curriculum Vitae resumido (1 folha)

b) Cédula de Identidade (obrigatoriamente o RG)

c) Comprovante de residência

d) CRM-SP

e) Diploma de medicina

f) Comprovação da especialidade, de acordo com a graduação exigida (Quadro do item 2)

g) Certificados especificados no item 6.1, de acordo com a especialidade, quando houver

5. DA SELEÇÃO

5.1 A Seleção se dará através de Avaliação do Curriculum Vitae, obedecendo aos critérios apontados no item 6 deste Edital.

6. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

6.1 Os candidatos inscritos serão avaliados e classificados em ordem decrescente da nota final obtida através da avaliação do Curriculum Vitae, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Residência Médica com reconhecimento pelo Ministério da Educação, na área a que concorre - Valor unitário: 2,0

b) Estágio na área a que concorre, em estabelecimento reconhecido pelo MEC, com duração de 02 (dois) anos - Valor Unitário: 1,0

c) Título de Especialização expedido pela Sociedade Brasileira correspondente à especialidade a que concorre - Valor Unitário: 2,0

d) Cursos de Especialização em Saúde Pública ou Administração Hospitalar ou Saúde Coletiva, com duração mínima de 360 horas - Valor Unitário: 2,0

e) Curso de Aperfeiçoamento na área, após a graduação completa, com duração mínima de 360 horas - Valor Total: 0,5

6.2 Em caso de empate na Avaliação do Curriculum Vitae, terá preferência na classificação, sucessivamente:

a) Aquele com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal n° 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) Aquele que obtiver o maior número de pontos no quesito A dos critérios de avaliação – item 6.1;

c) Aquele que obtiver o maior número de pontos no quesito C dos critérios de avaliação – item 6.1;

d) Aquele que obtiver o maior número de pontos no quesito B dos critérios de avaliação – item 6.1;

e) Aquele que obtiver o maior número de pontos no quesito D dos critérios de avaliação – item 6.1;

f) Aquele que tiver maior tempo de graduação;

g) Aquele que tiver o maior número de filhos;

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1 Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final obtida pela somatória de pontos dos títulos.

7.2 A classificação final dos candidatos inscritos será divulgada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no site www.guarulhos.sp.gov.br no dia **28/05/2021**.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação se dará quando a Administração julgar conveniente e obedecerá rigorosamente a listagem de Classificação Final dos candidatos.

8.2 No ato da contratação, o candidato deverá comprovar a graduação exigida; caso contrário, a sua admissão se tornará nula.

8.2.1. ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal, e legislação vigente;

8.2.2. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou emancipado na forma da lei;

8.2.3. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do (sexo masculino);

8.2.4. estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;

8.2.5. possuir escolaridade/exigências para o respectivo emprego,

8.2.6. não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício do emprego público, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

8.2.7. submeter-se, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura de Guarulhos ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental, sendo impedido o ingresso de portadores de moléstias incapacitantes para o respectivo emprego público e aquelas integrantes do rol de moléstias ensejadoras de aposentadoria por invalidez, nos termos do regulamento da Previdência Social;

8.2.8. preencher as exigências do emprego público segundo o que determina a Lei e a Tabela constante do item 2 do presente Edital;

8.2.9. apresentar regularidade nos cadastros NIS, PIS/PASEP e no CPF;

8.3 Não poderá ser admitido o candidato que no período de 05 (cinco) anos tenha sido dispensado por justa causa ou demitido a bem do serviço público da Prefeitura de Guarulhos, de acordo com a normatização vigente.

8.4 O prazo para contratação dos candidatos aprovados neste processo seletivo será até a homologação dos resultados do próximo concurso público, conforme a especialidade, ou por 01 (um) ano; o que ocorrer primeiro.

8.5 Os contratados estarão sujeitos aos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O contato realizado pela Prefeitura de Guarulhos com o candidato, por telefone ou por e-mail, não tem caráter oficial, é meramente informativo, não sendo aceita a alegação do não recebimento como justificativa de ausência ou de comparecimento em data, local ou horário incorretos, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento do Diário Oficial do Município de Guarulhos, da publicação das respectivas convocações, sob pena de perder o direito à admissão.

9.2 A aprovação do candidato nas avaliações previstas neste Edital não isenta o mesmo da apresentação e da entrega dos documentos pessoais exigíveis para a admissão.

Edital de Divulgação n° 025/2021-SS20

A Prefeitura de Guarulhos, através da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei n° 6359, de 04.04.2008 e a Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 23, de 20.10.2003.

Considerando que o número atual de profissionais da área médica desta Secretaria, ainda se mantém insuficiente para suprir as demandas das Unidades de Saúde, o que prejudica o bom atendimento à população; Considerando que as admissões resultantes do último concurso público não atingiram o mínimo necessário para atenuar a falta de profissionais nas Unidades, afim de evitar o aumento da realização de horas extraordinárias e ou atraso no atendimento ao usuário, e ainda, o que consta do Processo n° 12952/2021.

1. TORNA PÚBLICO, que a Prefeitura de Guarulhos abrirá inscrições para a seleção e contratação, por tempo determinado, de profissionais nas funções constantes do item 2, nas vagas abaixo e naquelas que vierem a vagar, pelo prazo não superior a 12 (doze) meses.

2. DA FUNÇÃO E VAGAS

Processo Seletivo	Função	Salário Base	Carga Horária (Semanal)	Vagas	Escolaridade e Exigências
07	MÉDICO (A) PSQUIATRA AMBULATORIAL (EMERGENCIAL)	6.191,53	20	10	Curso Superior em medicina, título de especialista ou residência médica concluída na especialidade de Psiquiatria e registro no CRM/SP

2.1. A Contratação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT

2.2. Aos candidatos contratados poderá ser concedida gratificação, no valor ou proporcional, exposto na tabela a seguir, de acordo com critérios estabelecidos através da Lei Municipal n° 6.820/2011, a saber:

Gratificação	Valor	Critério
Atendimento Diário	20% da Referência I do Grau A da respectiva função e carga horária.	Para fazer jus à Gratificação de Atendimento Diário o profissional deverá cumprir sua carga horária em, no mínimo, 3 (três) dias por semana, distribuída até o limite de 9 (nove) horas diárias

2.3. O total da remuneração poderá variar conforme carga horária e jornada de trabalho.

3. ATRIBUIÇÕES COMUNS

3.1. MÉDICO (A) (TODAS AS ESPECIALIDADES): Atender os usuários através de consultas individuais em unidades de saúde da atenção primária em saúde, especialidades, serviço pré hospitalar e hospitalar; coletar história clínica, realizar exame físico, formular hipóteses diagnósticas, emitir diagnósticos, solicitar e interpretar exames complementares, traçar condutas para os agravos, prescrever medicamentos, formas de trata-

mento, encaminhar para serviços especializados, acompanhar o tratamento quando o caso assim o exigir, empregar meios clínicos e cirúrgicos para promover ou recuperar a saúde dos pacientes; atender as urgências e emergências médicas intercorrentes em usuários; registrar suas ações e atividades em formulários próprios, de forma legível e objetiva, responsabilizando-se pelas informações constantes no prontuário, receituário, atestado, guia de encaminhamento e demais documentos previstos para sua área de atuação; preservar a prestação qualitativa dos serviços de assistência à saúde, seguindo as diretrizes da política de saúde municipal; comunicar ao órgão competente as doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória; orientar o servidor designado para auxiliar, quando necessário, na execução das atividades de especialidade; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; executar eventuais coberturas de atendimento em outras unidades de saúde quando designado pela coordenação; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício de suas atividades; executar as atividades, ações de saúde, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos processos de trabalho, matriciamento interdisciplinar e/ou com outras especialidades, de forma integrada com os demais profissionais de saúde sempre que houver necessidade; desenvolver e/ou participar de reuniões, ações, treinamentos, campanhas e atividades educativas, de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde junto aos usuários, trabalhadores e comunidade, em espaços públicos, privados e/ou em comunidades, sempre que necessário e designado; realizar atividades de preceptoria no âmbito da Política de Integração Ensino-Serviço que envolvam cursos técnicos, de graduação, residência médica e multiprofissional; participar da elaboração, execução e avaliação de protocolos, programas e normatização de procedimentos relativos à sua área de atuação e na formulação de políticas públicas de saúde; participar de programas de vigilância em saúde; realizar visita domiciliar e de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental, quando necessário; atuar junto à regulação médica do sistema de saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; colaborar na coordenação de serviços de sua área de especialidade e/ou, quando necessário e designado; participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; representar, quando designado, a respectiva secretaria municipal em conselhos, comissões provisórias e ou permanentes, reuniões e eventos afins com as demais secretarias, órgãos e/ou entidades; atuar obedecendo às normas de segurança e de biossegurança; aplicar os conceitos fundamentais da ética médica; executar outras atividades afins à sua unidade a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua gerência imediata; e organizar e zelar pelos equipamentos, instrumentos e materiais sob sua guarda e utilização.

3.1.1 MÉDICO (A) PSQUIATRA AMBULATORIAL: Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente; Realizar consulta e acompanhamento em casos de delírium, demência, transtornos, inclusive por uso de substâncias psicoativas, síndromes, retardo mental; interconsulta psiquiátrica, emergências psiquiátricas, psicoterapia, psicofarmacoterapia, reabilitação em psiquiatria, dentre outras; e avaliar problemas relacionados a outras doenças associadas e proporcionar um seguimento, abordagem e encaminhamentos adequados.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2 São requisitos para inscrição:

a) ser brasileiro, cidadão português a quem for deferida a igualdade ou estrangeiro com situação regularizada na forma da lei;

b) possuir inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF

4.3 As inscrições serão realizadas por e-mail ou pessoalmente, no endereço abaixo:

Local: Sede da Secretaria da Saúde

Endereço: Rua Íris, n.º320 – Sala 09 – Gopoúva – Guarulhos

E-mail: selecao.saude@guarulhos.sp.gov.br

Telefone para Contato: 2472-5049

Período: 07/05/2021 a 21/05/2021

Horário: das 09:00 às 16:00 horas.

4.4 No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Curriculum Vitae resumido (1 folha)

b) Cédula de Identidade (obrigatoriamente o RG)

c) Comprovante de residência

d) CRM-SP

e) Diploma de medicina

f) Comprovação da especialidade, de acordo com a graduação exigida (Quadro do item 2)

g) Certificados especificados no item 6.1, de acordo com a especialidade, quando houver

5. DA SELEÇÃO

5.1 A Seleção se dará através de Avaliação do Curriculum Vitae, obedecendo aos critérios apontados no item 6 deste Edital.

6. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

6.1 Os candidatos inscritos serão avaliados e classificados em ordem decrescente da nota final obtida através da avaliação do Curriculum Vitae, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Residência Médica com reconhecimento pelo Ministério da Educação, na área a que concorre - Valor unitário: 2,0

b) Estágio na área a que concorre, em estabelecimento reconhecido pelo MEC, com duração de 02 (dois) anos - Valor Unitário: 1,0

c) Título de Especialização expedido pela Sociedade Brasileira correspondente à especialidade a que concorre - Valor Unitário: 2,0

d) Cursos de Especialização em Saúde Pública ou Administração Hospitalar ou Saúde Coletiva, com duração mínima de 360 horas - Valor Unitário: 2,0

e) Curso de Aperfeiçoamento na área, após a graduação completa, com duração mínima de 360 horas - Valor Total: 0,5

6.2 Em caso de empate na Avaliação do Curriculum Vitae, terá preferência na classificação, sucessivamente:

a) Aquele com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) Aquele que obtiver o maior número de pontos no quesito A dos critérios de avaliação – item 6.1;

c) Aquele que obtiver o maior número de pontos no quesito C dos critérios de avaliação – item 6.1;

d) Aquele que obtiver o maior número de pontos no quesito B dos critérios de avaliação – item 6.1;

e) Aquele que obtiver o maior número de pontos no quesito D dos critérios de avaliação – item 6.1;

f) Aquele que tiver maior tempo de graduação;

g) Aquele que tiver o maior número de filhos;

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1 Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final obtida pela somatória de pontos dos títulos.

7.2 A classificação final dos candidatos inscritos será divulgada no Diário Oficial do Município e disponível através do site www.guarulhos.sp.gov.br no dia 28/05/2021.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação se dará quando a Administração julgar conveniente e obedecerá rigorosamente a listagem de Classificação Final dos candidatos.

8.2 No ato da contratação, o candidato deverá comprovar a graduação exigida; caso contrário, a sua admissão se tornará nula.

8.2.1. ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal, e legislação vigente;

8.2.2. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou emancipado na forma da lei;

8.2.3. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do (sexo masculino);

8.2.4. estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;

8.2.5. possuir escolaridade/exigências para o respectivo emprego,

8.2.6. não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício do emprego público, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

8.2.7. submeter-se, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura de Guarulhos ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental, sendo impedido o ingresso de portadores de moléstias incapacitantes para o respectivo emprego público e aquelas integrantes do rol de moléstias ensejadoras de aposentadoria por invalidez, nos termos do regulamento da Previdência Social;

8.2.8. preencher as exigências do emprego público segundo o que determina a Lei e a Tabela constante do item 2 do presente Edital;

8.2.9. apresentar regularidade nos cadastros NIS, PIS/PASEP e no CPF;

8.3 Não poderá ser admitido o candidato que no período de 05 (cinco) anos tenha sido dispensado por justa causa ou demitido a bem do serviço público da Prefeitura de Guarulhos, de acordo com a normatização vigente.

8.4 O prazo para contratação dos candidatos aprovados neste processo seletivo será até a homologação dos resultados do próximo concurso público, conforme a especialidade, ou por 01 (um) ano; o que ocorrer primeiro.

8.5 Os contratados estarão sujeitos aos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O contato realizado pela Prefeitura de Guarulhos com o candidato, por telefone ou por e-mail, não tem caráter oficial, é meramente informativo, não sendo aceita a alegação do não recebimento como justificativa de ausência ou de comparecimento em data, local ou horário incorretos, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento do Diário Oficial do Município de Guarulhos, da publicação das respectivas convocatórias, sob pena de perder o direito à admissão.

9.2 A aprovação do candidato nas avaliações previstas neste Edital não isenta o mesmo da apresentação e da entrega dos documentos pessoais exigíveis para a admissão.

Edital de Divulgação nº 026/2021-SS20

A Prefeitura de Guarulhos, através da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6359, de 04.04.2008 e a

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 23, de 20.10.2003.

Considerando que o número atual de profissionais da área médica desta Secretaria, ainda se mantém insuficiente para suprir as demandas das Unidades de Saúde, o que prejudica o bom atendimento à população; Considerando que as admissões resultantes do último concurso público não atingiram o mínimo necessário para atender a falta de profissionais nas Unidades, afim de evitar o aumento da realização de horas extraordinárias e ou atraso no atendimento ao usuário, e ainda, o que consta do Processo nº 15588/2021.

1. TORNA PÚBLICO, que a Prefeitura de Guarulhos abrirá inscrições para a seleção e contratação, por tempo determinado, de profissionais nas funções constantes do item 2, nas vagas abaixo e naquelas que vierem a vagar, pelo prazo não superior a 12 (doze) meses.

2. DA FUNÇÃO E VAGAS

Processo Seletivo	Função	Salário Base	Carga Horária (Semanal)	Vagas	Escolaridade e Exigências
08	MÉDICO (A) ENDOCRINOLOGISTA AMBULATORIAL (EMERGENCIAL)	6.191,53	20	04	Curso Superior em Medicina, Título de Especialista ou Residência Médica concluída na especialidade de Endocrinologia e registro no CRM/SP

2.1. A Contratação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT

2.2. Aos candidatos contratados poderá ser concedida gratificação, no valor ou proporcional, exposto na tabela a seguir, de acordo com critérios estabelecidos através da Lei Municipal nº 6.820/2011, a saber:

Gratificação	Valor	Critério
Atendimento Diário	20% da Referência I do Grau A da respectiva função e carga horária.	Para fazer jus à Gratificação de Atendimento Diário o profissional deverá cumprir sua carga horária em, no mínimo, 3 (três) dias por semana, distribuída até o limite de 9 (nove) horas diárias

2.3. O total da remuneração poderá variar conforme carga horária e jornada de trabalho.

3. ATRIBUIÇÕES COMUNS

3.1. MÉDICO (A) (TODAS AS ESPECIALIDADES): Atender os usuários através de consultas individuais em unidades de saúde da atenção primária em saúde, especialidades, serviço pré hospitalar e hospitalar; coletar história clínica, realizar exame físico, formular hipóteses diagnósticas, emitir diagnósticos, solicitar e interpretar exames complementares, traçar condutas para os agravos, prescrever medicamentos, formas de tratamento, encaminhar para serviços especializados, acompanhar o tratamento quando o caso assim o exigir, empregar meios clínicos e cirúrgicos para promover ou recuperar a saúde dos pacientes; atender as urgências e emergências médicas intercorrentes em usuários; registrar suas ações e atividades em formulários próprios, de forma legível e objetiva, responsabilizando-se pelas informações constantes no prontuário, receituário, atestado, guia de encaminhamento e demais documentos previstos para sua área de atuação; preservar a prestação qualitativa dos serviços de assistência à saúde, seguindo as diretrizes da política de saúde municipal; comunicar ao órgão competente as doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória; orientar o servidor designado para auxiliar, quando necessário, na execução das atividades de especialidade; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; executar eventuais coberturas de atendimento em outras unidades de saúde quando designado pela coordenação; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício de suas atividades; executar as atividades, ações de saúde, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos processos de trabalho, matriciamento interdisciplinar e/ou com outras especialidades, de forma integrada com os demais profissionais de saúde sempre que houver necessidade; desenvolver e/ou participar de reuniões, ações, treinamentos, campanhas e atividades educativas, de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde junto aos usuários, trabalhadores e comunidade, em espaços públicos, privados e/ou em comunidades, sempre que necessário e designado; realizar atividades de preceptoria no âmbito da Política de Integração Ensino-Serviço que envolvam cursos técnicos, de graduação, residência médica e multiprofissional; participar da elaboração, execução e avaliação de protocolos, programas e normatização de procedimentos relativos à sua área de atuação e na formulação de políticas públicas de saúde; participar de programas de vigilância em saúde; realizar visita domiciliar e de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental, quando necessário; atuar junto à regulação médica do sistema de saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; colaborar na coordenação de serviços de sua área de especialidade e/ou, quando necessário e designado; participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; representar, quando designado, a respectiva secretaria municipal em conselhos, comissões provisórias e ou permanentes, reuniões e eventos afins com as demais secretarias, órgãos e/ou entidades; atuar obedecendo às normas de segurança e de biossegurança; aplicar os conceitos fundamentais da ética médica; executar outras atividades afins à sua unidade a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua gerência imediata; e organizar e zelar pelos equipamentos, instrumentos e materiais sob sua guarda e utilização.

3.1.1 MÉDICO (A) ENDOCRINOLOGISTA AMBULATORIAL: Diagnosticar e tratar doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais, aplicando medicação adequada, realizando exames laboratoriais e subsidiários, e testes de metabolismo, para promover e recuperar a saúde do paciente; Realizar atendimento ambulatorial, procedendo aos exames, diagnóstico, orientações de tratamento e acompanhamento de pacientes portadores de distúrbios metabólicos, transtornos das glândulas endócrinas e substâncias hormonais; Orientar e tratar desvios nutricionais, dificuldade de crescimento e problemas típicos do desenvolvimento físico; e avaliar problemas relacionados a outras doenças associadas e proporcionar um seguimento, abordagem e encaminhamentos adequados.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2 São requisitos para inscrição:

a) ser brasileiro, cidadão português a quem for deferida a igualdade ou estrangeiro com situação regularizada na forma da lei;

b) possuir inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF

4.3 As inscrições serão realizadas por e-mail ou pessoalmente, no endereço abaixo:

Local: Sede da Secretaria da Saúde

Endereço: Rua Íris, n.º320 – Sala 09 – Gopoúva – Guarulhos

E-mail: selecao.saude@guarulhos.sp.gov.br

Telefone para Contato: 2472-5049

Período: 07/05/2021 a 21/05/2021

Horário: das 09:00 às 16:00 horas.

4.4 No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Curriculum Vitae resumido (1 folha)

b) Cédula de Identidade (obrigatoriamente o RG)

c) Comprovante de residência

d) CRM-SP

e) Diploma de medicina

f) Comprovação da especialidade, de acordo com a graduação exigida (Quadro do item 2)

g) Certificados especificados no item 6.1, de acordo com a especialidade, quando houver

5. DA SELEÇÃO

5.1 A Seleção se dará através de Avaliação do Curriculum Vitae, obedecendo aos critérios apontados no item 6 deste Edital.

6. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

6.1 Os candidatos inscritos serão avaliados e classificados em ordem decrescente da nota final obtida através da avaliação do Curriculum Vitae, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Residência Médica com reconhecimento pelo Ministério da Educação, na área a que concorre - Valor unitário: 2,0

b) Estágio na área a que concorre, em estabelecimento reconhecido pelo MEC, com duração de 02 (dois) anos - Valor Unitário: 1,0

c) Título de Especialização expedido pela Sociedade Brasileira correspondente à especialidade a que concorre - Valor Unitário: 2,0

d) Cursos de Especialização em Saúde Pública ou Administração Hospitalar ou Saúde Coletiva, com duração mínima de 360 horas - Valor Unitário: 2,0

e) Curso de Aperfeiçoamento na área, após a graduação completa, com duração mínima de 360 horas - Valor Total: 0,5

6.2 Em caso de empate na Avaliação do Curriculum Vitae, terá preferência na classificação, sucessivamente:

a) Aquele com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) Aquele que obtiver o maior número de pontos no quesito A dos critérios de avaliação – item 6.1;

c) Aquele que obtiver o maior número de pontos no quesito C dos critérios de avaliação – item 6.1;

d) Aquele que obtiver o maior número de pontos no quesito B dos critérios de avaliação – item 6.1;

e) Aquele que obtiver o maior número de pontos no quesito D dos critérios de avaliação – item 6.1;

f) Aquele que tiver maior tempo de graduação;

g) Aquele que tiver o maior número de filhos;

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1 Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final obtida pela somatória de pontos dos títulos.

7.2 A classificação final dos candidatos inscritos será divulgada no Diário Oficial do Município e disponível através do site www.guarulhos.sp.gov.br no dia 28/05/2021.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação se dará quando a Administração julgar conveniente e obedecerá rigorosamente a listagem de Classificação Final dos candidatos.

8.2 No ato da contratação, o candidato deverá comprovar a graduação exigida; caso contrário, a sua admissão se tornará nula.

8.2.1. ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal, e legislação vigente;

8.2.2. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou emancipado na forma da lei;

8.2.3. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do (sexo masculino);

8.2.4. estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;

8.2.5. possuir escolaridade/exigências para o respectivo emprego;

8.2.6. não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício do emprego público, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

8.2.7. submeter-se, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura de Guarulhos ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental, sendo impedido o ingresso de portadores de moléstias incapacitantes para o respectivo emprego público e aquelas integrantes do rol de moléstias ensejadoras de aposentadoria por invalidez, nos termos do regulamento da Previdência Social;

8.2.8. preencher as exigências do emprego público segundo o que determina a Lei e a Tabela constante do item 2 do presente Edital;

8.2.9. apresentar regularidade nos cadastros NIS, PIS/PASEP e no CPF;

8.3 Não poderá ser admitido o candidato que no período de 05 (cinco) anos tenha sido dispensado por justa causa ou demitido a bem do serviço público da Prefeitura de Guarulhos, de acordo com a normatização vigente.

8.4 O prazo para contratação dos candidatos aprovados neste processo seletivo será até a homologação dos resultados do próximo concurso público, conforme a especialidade, ou por 01 (um) ano; o que ocorrer primeiro.

8.5 Os contratados estarão sujeitos aos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O contato realizado pela Prefeitura de Guarulhos com o candidato, por telefone ou por e-mail, não tem caráter oficial, é meramente informativo, não sendo aceita a alegação do não recebimento como justificativa de ausência ou de comparecimento em data, local ou horário incorretos, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento do Diário Oficial do Município de Guarulhos, da publicação das respectivas convocações, sob pena de perder o direito à admissão.

9.2 A aprovação do candidato nas avaliações previstas neste Edital não isenta o mesmo da apresentação e da entrega dos documentos pessoais exigíveis para a admissão.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE

Processo Seletivo para Médico (a) Urgência e Emergência e Médico Pediatra Urgência e Emergência Edital de Resultado n.º 027/2021-SS20

A Prefeitura de Guarulhos, através da Secretaria da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a conclusão do Processo Seletivo para Médico (a) Urgência e Emergência e Médico (a) Pediatra Urgência e Emergência n.º 32991/2020-SS20;

Torna público:

1. O resultado da avaliação dos Currículos dos candidatos inscritos no período de 16/04/2021 a 03/05/2021, conforme Edital de Divulgação n.º 022/2021-SS20, apresenta a seguir os candidatos aprovados:

1.1. Médico (a) Urgência e Emergência

Classificação Nome do Candidato

1º	Fernando Maran
2º	Carolina Figueiredo Marmol
3º	Henrique Jorge Mortosa Junqueira
4º	Dayanna Rodrigues Leão
5º	Julian Chaves Nightingale
6º	Andre Luiz Noyama
7º	Silvia Saleh Salman
8º	Natalia do Nascimento Borges Brust

1.2. Médico (a) Pediatra Urgência e Emergência

Não houve candidatos inscritos no período de 16/04/2021 a 03/05/2021 para este Processo Seletivo.

Processo n.º 32991/20-SS20

Considerando que todas as etapas do processo seletivo para o preenchimento de vagas das funções de **MÉDICO (A) URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E MÉDICO (A) PEDIATRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** abertos pelo Edital n.º. 22/2021- SS20 foram concluídas, **HOMOLOGO** o referido processo seletivo para que produza todos os efeitos legais.

Michael Rodrigues de Paula
Secretário da Saúde em Exercício

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SAÚDE

CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretaria da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA-EIRELI-EPP

CNPJ: 24.586.988/0001-80

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5981/2021 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 6201/2021

LIQUIDAÇÃO: 13298/2021

OBJETO: Fornecimento de medicamento.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	4.200	Fr	Valproato 250mg	4,69

VALOR: R\$ 19.698,00 (dezenove mil, seiscentos e noventa e oito reais) referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 3596

EXIGIBILIDADE: 29/04/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de medicamento para o enfrentamento ao Covid-19 e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.

COMERCIAL 3 ALBE LTDA

CNPJ: 74.400.052/0001-91

CONTRATO/PEDIDO: 2802/2019 e 14102/2020 - FMS - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 9393/2021 e 9464/2021

LIQUIDAÇÃO: 13551/2021 e 13557/2021

OBJETO: Fornecimento de fórmula padrão e dieta enteral.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	40	Lta	Ensure pó 400g	32,96
2	90	Lt	Isosource soya	25,00

VALOR: R\$ 3.568,40 (três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 212535 e 212536

EXIGIBILIDADE: 19/04/2021 e 20/04/2021

JUSTIFICATIVA: Tal solicitação se faz necessária, por se tratar de atendimento a Mandado de Segurança, uma vez que esses itens não fazem parte dos itens que são oferecidos à população pela rede deste município.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS YUMIFARMA EIRELI

CNPJ: 73.665.598/0001-01

CONTRATO/PEDIDO: 12902/2020 - FMS - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 9400/2021

LIQUIDAÇÃO: 13545/2021

OBJETO: Fornecimento de complemento alimentar em pó.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	60	Lta	Sustagem Kid 380g	24,45

VALOR: R\$ 1.467,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 3853

EXIGIBILIDADE: 19/04/2021

JUSTIFICATIVA: Tal solicitação se faz necessária, por se tratar de atendimento a Mandado de Segurança, uma vez que esse item não faz parte dos itens que são oferecidos à população pela rede deste município.

DANIELA CRISTINA SOUZA SANTOS EIRELI

CNPJ: 15.329.061/0001-74

CONTRATO/PEDIDO: 320/2020 - FMS - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 10375/2021

LIQUIDAÇÃO: 13888/2021

OBJETO: Fornecimento de medicamento.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	24	Un	Carvedilol 3.125mg	6,90

VALOR: R\$ 165,60 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 25795

EXIGIBILIDADE: 28/04/2021

JUSTIFICATIVA: Tal solicitação se faz necessária, por se tratar de atendimento a Mandado de Segurança, uma vez que esse item não faz parte dos itens que são oferecidos à população pela rede deste município.

EMPORIO MEDICO LTDA-ME

CNPJ: 03.291.108/0001-79

CONTRATO/PEDIDO: 81/2020 e 222/2020 - FMS - Secretaria da Saúde.

EMPENHO: 10228/2021 e 10242/2021

LIQUIDAÇÃO: 13653/2021 e 13838/2021

OBJETO: Fornecimento de órteses e cadeira de rodas.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	01	Un	Órteses suropodálicas	750,00
3	01	Un	Cadeiras de rodas	5.800,00

VALOR: R\$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 1912 e 1914

EXIGIBILIDADE: 28/04/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de órteses e cadeira de rodas para distribuição e atendimento a mandado de segurança e sua falta prejudicaria os usuários do SUS.

EMS S/A

CNPJ: 57.507.378/0003-65

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1225/2021 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 6197/2021

LIQUIDAÇÃO: 13524/2021

OBJETO: Fornecimento de medicamento.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	11.750	Uni	Clo C1 25mg	12,00

VALOR: R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais) referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 1867354

EXIGIBILIDADE: 05/05/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de medicamento para o enfrentamento ao Covid-19 e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.

HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA

CNPJ: 19.570.720/0007-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23698/2020 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 8170/2021 e 8171/2021

LIQUIDAÇÃO: 13495/2021 e 13496/2021

OBJETO: Fornecimento de medicamento.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	45	Cx	Carbamazepina 200mg	419,50

VALOR: R\$ 18.877,50 (dezoito mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 57182

EXIGIBILIDADE: 07/05/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de medicamento para o enfrentamento ao Covid-19 e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.

HOSPITAL NEUROCENTER LTDA

CNPJ: 24.291.004/0001-34

CONTRATO/PEDIDO: 902/2021 - FMS - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 6423/2021 e 7174/2021

LIQUIDAÇÃO: 13657/2021 e 13658/2021

OBJETO: Prestação de serviços de leitos de UTI e leitos de enfermaria de Hospital privado para atendimento de pacientes diagnosticados com Covid-19.

VALOR: R\$ 1.807.735,10 (um milhão, oitocentos e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e dez centavos). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 780

PERÍODO: 06/03/2021 A 04/04/2021

EXIGIBILIDADE: 04/05/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de prestação de serviços de leitos de UTI e leitos de enfermaria de Hospital privado para atendimento de pacientes diagnosticados com Covid-19 e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.

MARCA D'AGUA LTDA ME

CNPJ: 64.377.518/0001-21

CONTRATO/PEDIDO: 331/2020 - FMS - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 10373/2021

LIQUIDAÇÃO: 13880/2021

OBJETO: Fornecimento de mochila - oxigênio portátil.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	06	Uni	Mochila verde - oxigênio portátil	189,00
2	15	Uni	Mochila azul - oxigênio portátil	223,00
3	15	Uni	Mochila vermelha - oxigênio portátil	175,00
4	09	Uni	Mochila laranja - oxigênio portátil	256,00
5	05	Uni	Mochila cinza - oxigênio portátil	199,00

VALOR: R\$ 10.403,00 (dez mil, quatrocentos e três reais) referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 611

EXIGIBILIDADE: 28/04/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de mochilas - oxigênio portátil utilizadas nos hospitais e unidades de pronto atendimento e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.

MEDCUORE ARTIGOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 08.219.368/0001-57

CONTRATO/PEDIDO: 336/2020 - FMS - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 10225/2021

LIQUIDAÇÃO: 13655/2021

OBJETO: Fornecimento de goteira.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	01	Peça	Goteira/tala	290,00

VALOR: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 3201

EXIGIBILIDADE: 28/04/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de goteira para distribuição e sua falta prejudicaria na assistência à população usuária do SUS.

NOVA BIO - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

CNPJ: 20.331.303/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7165/2020 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 9470/2021

LIQUIDAÇÃO: 13560/2021

OBJETO: Fornecimento de frasco de dieta enteral.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	67.500	Un	Nutrimed 300 ml	0,4349

VALOR: R\$ 29.355,77 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 2518

EXIGIBILIDADE: 20/04/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de frasco de dieta enteral utilizados nas unidades básicas de saúde e sua falta prejudicaria na assistência à população usuária do SUS.

PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 28.123.417/0001-60

CONTRATO/PEDIDO: 319/2020 - FMS - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 10376/2021

LIQUIDAÇÃO: 13886/2021

OBJETO: Fornecimento de medicamento.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
1	1.800	Cp	Glifage XR	0,594

VALOR: R\$ 1.069,20 (um mil e sessenta e nove reais e vinte centavos). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 6411

EXIGIBILIDADE: 28/04/2021

JUSTIFICATIVA: Tal solicitação se faz necessária, por se tratar de atendimento a Mandado de Segurança, uma vez que esse item não faz parte dos itens que são oferecidos à população pela rede deste município.

PILAR ORGANIZAÇÕES EIRELI

CNPJ: 30.667.156/0001-91

CONTRATO/PEDIDO: 12102/2020 - FMS - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 3486/2021, 10127/2021 e 10130/2021

LIQUIDAÇÃO: 13666/2021, 13667/2021, 13668/2021, 13673/2021 e 13674/2021
 OBJETO: Locação e instalação de banheiro químico individual e portátil para portadores de necessidades especiais.
 VALOR: R\$ 11.236,50 (onze mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
 NOTA FISCAL: 8706, 8707, 9116 e 9478
 EXIGIBILIDADE: 26/04/2021

PERÍODO: Outubro/2020, Novembro/2020, Dezembro/2020 e Fevereiro/2021
 JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação e instalação de banheiro químico individual e portátil para portadores de necessidades especiais e a sua falta prejudicaria à população usuária do SUS.

SÃO JORGE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ: 38.165.954/0001-62

CONTRATO/PEDIDO: 13302/2020 - FMS - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 8762/2021

LIQUIDAÇÃO: 13574/2021

OBJETO: Fornecimento de complemento alimentar infantil.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	R\$
1	51	Um	Sustagem kids	27,5438	

VALOR: R\$ 1.404,73 (um mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e três centavos). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 4

EXIGIBILIDADE: 09/04/2021

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de suplemento infantil para atendimento para mandado de segurança uma vez que esse item não faz parte dos itens que são oferecidos à população pela rede deste município.

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.847.630/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29588/2020 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 7127/2021, 7128/2021, 7129/2021 e 7130/2021

LIQUIDAÇÃO: 13373/2021, 13375/2021, 13378/2021 e 13380/2021

OBJETO: Fornecimento de medicamento.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	R\$
1	7.100	F/a	Bepeben F/A	8,96	
2	3.000	Amp	Prometazol 50mg	1,70	

VALOR: R\$ 68.716,00 (sessenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais). Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 165181

EXIGIBILIDADE: 08/05/2020

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de medicamento para o enfrentamento ao Covid-19 e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público os seguintes atos administrativos:

LICITAÇÃO CANCELADA:

Fica cancelada a publicação do dia 23/04/21, referente ao agendamento da CP 14/21 - DLC PA 2609/20

Homologação:

PE 49/21- DLC PA 42017/20

Lote 2 - Carvalho Comércio de Produtos Alimentícios Eireli

PE 70/21- DLC PA 33884/20

Lote 1 - D'a Fazenda Madeiras Ltda-ME

Lotes 2, 3 e 4 - Madetres Comércio de Madeiras Eireli

PE 103/21- DLC PA 43770/20

Item Único - VB Ambiental Consultoria e Projetos Ltda- Me

Licitação Deserta:

PE 114/21-DLC PA 9220/21

PE 115/21-DLC PA 29326/20

Licitação Fracassada:

PE 112/21-DLC PA 2153/21

Julgamentos de Habilitação:

CP 02/21-DLC PA 19777/20 A CPL-DLC.01 torna público a habilitação das empresas Clarb Consultoria e Comércio Ltda - EPP; Incidade Planejamento, Consultoria e Projetos Ltda-ME; Indago Consultoria Ltda; Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Holístico Vista; Painei Pesquisas, Consultoria e Publicidade Ltda; Scientia Vitae Consultoria e Assessoria - Eireli e SESI - Serviço Social da Indústria e, a inabilitação da empresa Cooperativa Habitacional de Investimento, Construção e Moradia - CICOM, por não ter atendido os subitens 5.5.1 e 5.5.2.1 do Edital. Fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

TP 01/21-DLC PA 11527/20 A CPL-DLC.03 torna público a habilitação das empresas Paupedra, Pedreira, Pavimentações e Construções Ltda; Potenza Engenharia e Construção Ltda e Vigent Construções Ltda e, a inabilitação da empresa SM Comércio e Serviços Ltda- ME por não ter apresentado a Certidão de Registro de seus responsáveis técnicos conforme exigido no subitem 5.4.1 do Edital. Fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Informamos que as Atas de Julgamento, na íntegra, encontram-se disponíveis no Portal da Transparência, site oficial da Prefeitura de Guarulhos.

EXTRATO DE CONTRATOS/TERMOS/AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 35701/2021-DLC Inexigibilidade: Inciso I, Art.25 da Lei 8.666/93 P.A. 35248/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Gestão) Contratada: INSOFT4 INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Suporte técnico e manutenção do sistema de controle de frequência Vigência: 12 meses Valor: R\$ 238.097,17 Assinatura: 28/04/2021.

TERMO DE ADITAMENTO nº 03-015801/2017-DLC PA: 60504/2016 Contratante: M.G.(Sec. da Saúde) Contratada: ATOMED PRODUTOS MÉDICOS E DE AUXILIO HUMANO LTDA Objeto: Credenciamento de empresa especializada em comercialização de aparelho de amplificação sonora individual - AASI e protetização Finalidade: Inclusão de modelos de categoria constantes no ANEXO I Assinatura: 22/04/2021.

TERMO DE ADITAMENTO nº 01-024301/2020-DLC PA: 18832/2018 Contratante: M.G.(Sec. da Saúde) Contratada: ANA CAROLINA CHICON RODRIGUES GOMES - EPP Objeto: Serviços de manutenção preventiva, corretiva em equipamentos de refrigeração Finalidade: prorrogação vigência contratual até 03/04/2022 Vigência: 12 meses Valor: R\$ 875.000,00 Assinatura: 01/04/2021.

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO PA: 40134/2020 Contratante: M.G. (Sec. da Fazenda) Contratada: BANCO DO BRASIL S/A Objeto: Operacionalização das rotinas de administração dos fluxos financeiros gerados em função das transferências para a conta única do Tesouro do Município em cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, bem como o controle e o pagamento dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários ou não tributários, nos quais o Município seja parte. Finalidade: Retificar e ratificar Despacho autorizativo, como segue: **Onde se lê:** Fundamento Artigo 25, inciso II c/c artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93 **Leia-se:** Artigo24, inciso VIII da Lei Federal nº 8666/93 Valor Estimativo: R\$ 5.400.000,00 Assinatura: 30/04/2021.

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO nº 01-033801/2020-DLC PA: 34158/2019 Contratante: M. G. (Sec. de Serviços Públicos) Contratada: DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA Objeto: Fornecimento de relógio de ponto eletrônico com leitor biométrico, incluída a licença de software e serviço de instalação de relógio de ponto biométrico Finalidade: Retificar e ratificar a cláusula 4 - item 2 do contrato, como segue: Onde se lê: dotação orçamentária 3110.1533100282.214.01.1100000.339030.000 e 3110.1512200282.104.01.1100000.339039.000 Leia-se: dotação orçamentária 3110.1512200282.104.01.1100000.449052.000 e 3110.1512200282.104.01.1100000.339039.000 Assinatura:30/04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 013701/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36645/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): LEONARDO DAVID LARA Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 70.441,92 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 013801/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36548/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): JOÃO BENEDITO PEREIRA JUNIOR Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 101.749,44 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 013901/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36599/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): CELSO ROMANO DA SILVA Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 70.441,92 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 014001/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36462/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): MARIA ISABEL SANTOS BORGES Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 105.662,88 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 014101/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36663/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a):

LINDOMAR BENACCI FERREIRA DA CUNHA Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 105.662,88 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 014201/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36652/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): RAFAEL VITOR NICOLAU DE BULHÕES Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 101.749,44 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 014301/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36450/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): AIRTON PEDRO DA SILVA Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 70.441,92 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 014401/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36447/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): ADRIANA LUMI ERA Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 70.441,92 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 014501/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36641/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): DÉBORA PEREIRA DA SILVA Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 70.441,92 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 014601/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36493/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): GERSON ANTONIO DOS SANTOS Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 70.441,92 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 014701/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36587/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): JOSÉ GARCIA DA COSTA Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 70.441,92 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 014801/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36795/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): UBIRAJARA DOS REIS SANTOS Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 54.788,16 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 014901/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36780/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): MARCOS FERRAZ DE LIMA Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 105.662,88 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 015001/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36799/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): VAGNER ALEXSANDRO DE SOUZA RUBIO Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 82.182,24 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 015101/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36650/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): PRISCILA GONÇALVES DA SILVA Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 70.441,92 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 015201/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36516/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): GIRLENE CAVALCANTI ALVES PEREIRA Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 101.749,44 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 015301/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36683/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): LUIZ EDUARDO OCCHIUZZI Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 76.312,08 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 015401/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36773/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): SIMONE DA CONCEIÇÃO SILVA Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 82.182,24 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 015501/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36821/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): VILMA BISPO CÔRTEZ Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 105.662,88 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 015601/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36584/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): CARLOS EDUARDO GOMES Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 90.009,12 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 015701/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36775/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): SUELI FÉLIX PIRES DOS SANTOS Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 105.662,88 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 015801/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36601/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): CINTIA BENEVIDES NUNES SOUZA Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 105.662,88 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 015901/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36804/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): VALÉRIA DE LOURDES CLAUDINO SANTANA Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 90.009,12 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 016001/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36454/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): AKIRA TAKAKI Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 70.441,92 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 016101/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36487/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): ALECSANDRO DE OLIVEIRA SANTOS Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 70.441,92 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 016201/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 41564/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): MOACIR VICENTE DE PAULA Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 111.533,04 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 016301/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36441/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): ADRIANA CAMPOS AURICCHIO SILVA Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 82.182,24 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 016401/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36573/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): ANTONIO MONTEIRO GONÇALVES Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 105.662,88 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 016501/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36776/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): TAIS BANDEIRA DA SILVA Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 64.571,76 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 016601/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36598/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): NELCI APARECIDA GOMES Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 105.662,88 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 016701/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36748/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): ELIZABETH MENDES BASTOS Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 70.441,92 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 016801/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36822/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): VINICIUS IAGO DA SILVA Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 105.662,88 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 016901/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36637/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): LEANDRO BENEVIDES NUNES Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 105.662,88 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 017001/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36792/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): THAISA SILVA COSTA Objeto: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. Vigência: 12 (doze) meses Valor: R\$ 93.922,56 Assinatura: 01/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 017101/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36567/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) Contratado(a): JOSÉ

RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 41550/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) **Contratado(a):** ELAINE SILENE CISCON **Objeto:** Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. **Vigência:** 12 (doze) meses **Valor:** R\$ 105.662,88 **Assinatura:** 05/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 030001/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36760/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) **Contratado(a):** SÉRGIO RODRIGUES **Objeto:** Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. **Vigência:** 12 (doze) meses **Valor:** R\$ 82.182,24 **Assinatura:** 05/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 030101/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36814/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) **Contratado(a):** VERA ANGELA NERY **Objeto:** Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. **Vigência:** 12 (doze) meses **Valor:** R\$ 105.662,88 **Assinatura:** 05/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 030201/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36520/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) **Contratado(a):** ALOISIO DE CASTRO SILVA **Objeto:** Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. **Vigência:** 12 (doze) meses **Valor:** R\$ 105.662,88 **Assinatura:** 05/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 030301/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36546/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) **Contratado(a):** ANDREA APARECIDA DE SOUZA SANTOS **Objeto:** Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. **Vigência:** 12 (doze) meses **Valor:** R\$ 105.662,88 **Assinatura:** 05/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 030401/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36686/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) **Contratado(a):** LUIZ FRANCISCO DA SILVA FILHO **Objeto:** Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. **Vigência:** 12 (doze) meses **Valor:** R\$ 70.441,92 **Assinatura:** 05/03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 032501/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36806/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) **Contratado(a):** VALMIR ALVES DOS SANTOS **Objeto:** Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. **Vigência:** 12 (doze) meses **Valor:** R\$ 70.441,92 **Assinatura:** 01/04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 032601/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 6228/2021 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) **Contratado(a):** ELAINE CRISTINA DA SILVA BARBOZA COSTA **Objeto:** Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. **Vigência:** 12 (doze) meses **Valor:** R\$ 82.182,24 **Assinatura:** 01/04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 032701/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36434/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) **Contratado(a):** ACLECIO SILVA SANTOS **Objeto:** Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. **Vigência:** 12 (doze) meses **Valor:** R\$ 54.788,16 **Assinatura:** 01/04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 032801/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36756/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) **Contratado(a):** SÉRGIO COSMO DA SILVA **Objeto:** Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. **Vigência:** 12 (doze) meses **Valor:** R\$ 70.441,92 **Assinatura:** 01/04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 032901/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 41552/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) **Contratado(a):** CLEURISMAR CARVALHO DIAS **Objeto:** Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. **Vigência:** 12 (doze) meses **Valor:** R\$ 70.441,92 **Assinatura:** 01/04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 033001/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36677/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) **Contratado(a):** LUCINETE MARTINS AMORIM CHAVES **Objeto:** Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. **Vigência:** 12 (doze) meses **Valor:** R\$ 105.662,88 **Assinatura:** 01/04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 033101/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36654/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) **Contratado(a):** DOMÊNICA APARECIDA GARCIA DE BRITO **Objeto:** Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. **Vigência:** 12 (doze) meses **Valor:** R\$ 82.182,24 **Assinatura:** 01/04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 033201/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36521/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) **Contratado(a):** MIRTES RODRIGUES SEZEFREDO **Objeto:** Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. **Vigência:** 12 (doze) meses **Valor:** R\$ 70.441,92 **Assinatura:** 01/04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 033301/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 6233/2021 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) **Contratado(a):** RODNEY SILVIO FERREIRA JUNIOR **Objeto:** Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. **Vigência:** 12 (doze) meses **Valor:** R\$ 70.441,92 **Assinatura:** 01/04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 033401/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36803/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) **Contratado(a):** VALDIR IRENE **Objeto:** Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. **Vigência:** 12 (doze) meses **Valor:** R\$ 70.441,92 **Assinatura:** 01/04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 033501/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 6234/2021 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) **Contratado(a):** LEONARDO DE SOUZA BARBOZA **Objeto:** Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. **Vigência:** 12 (doze) meses **Valor:** R\$ 101.749,44 **Assinatura:** 01/04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 033601/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36766/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) **Contratado(a):** ROSANA AUGUSTO NIETO DA SILVA **Objeto:** Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. **Vigência:** 12 (doze) meses **Valor:** R\$ 70.441,92 **Assinatura:** 01/04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 033701/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36444/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) **Contratado(a):** ADRIANO JOSÉ DA SILVA **Objeto:** Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. **Vigência:** 12 (doze) meses **Valor:** R\$ 70.441,92 **Assinatura:** 01/04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 033801/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36688/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) **Contratado(a):** RENATA DA SILVA CONCEIÇÃO **Objeto:** Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. **Vigência:** 12 (doze) meses **Valor:** R\$ 105.662,88 **Assinatura:** 01/04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 033901/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36638/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) **Contratado(a):** PAULO SERGIO ANTONIO **Objeto:** Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. **Vigência:** 12 (doze) meses **Valor:** R\$ 152.624,16 **Assinatura:** 01/04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 034001/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36676/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) **Contratado(a):** EDSON FERNANDES DA SILVA **Objeto:** Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. **Vigência:** 12 (doze) meses **Valor:** R\$ 70.441,92 **Assinatura:** 01/04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 034101/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36501/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) **Contratado(a):** GETULIO VARGAS DA ROCHA **Objeto:** Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. **Vigência:** 12 (doze) meses **Valor:** R\$ 105.662,88 **Assinatura:** 01/04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 034201/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 6232/2021 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) **Contratado(a):** EUDES LEVI RUSSO **Objeto:** Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. **Vigência:** 12 (doze) meses **Valor:** R\$ 101.749,44 **Assinatura:** 01/04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 034301/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36473/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) **Contratado(a):** ALECSANDRA RANDES VIEIRA SILVA **Objeto:** Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. **Vigência:** 12 (doze) meses **Valor:** R\$ 164.364,48 **Assinatura:** 01/04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 034401/2021-DLC CREDENCIAMENTO através da RESOLUÇÃO Nº 02/2020-SE P.A. 36531/2020 Contratante: M.G. (Sec. de Educação) **Contratado(a):** JERUSIO PEDRO DE ARAUJO **Objeto:** Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME do Município de Guarulhos. **Vigência:** 12 (doze) meses **Valor:** R\$ 70.441,92 **Assinatura:** 01/04/2021

A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público os seguintes atos administrativos:

Sessão Pública - CP 22/20-DLC PA 20071/20
Conforme subitem 7.6 do Edital, a CPL/DLC-03 torna público que será realizada sessão para divulgação das Notas das Propostas Técnicas e abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, dia 10/05/2021 às 14h.

Homologação:
PE 111/21-DLC PA 22849/20
Item único - MRRC Licitações e Serviços Ltda

Licitação Fracassada:
PE 95/21-DLC PA 40688/20

Licitação Adiada "Sine Die":
PE 118/21-DLC PA 27944/20

Julgamento de Recursos:
PE 44/21-DLC PA 26232/20

Recorrente: Eco&m Comércio de Materiais e Equipamentos Eireli

Decisão: Negado Provento

E para constar eu, (MAURÍCIO SEGANTIN), Chefe de Gabinete do Prefeito, respondendo cumulativamente pelo Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS - IPREF

CONSELHO FISCAL DO IPREF

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 11/05/2021

O Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, nos termos dos artigos 11 e 15 do Regimento Interno, **CONVOCA** os senhores Conselheiros Titulares do Conselho Fiscal do IPREF e **CONVIDA** os Conselheiros Suplentes para a **ASSEMBLEIA ORDINÁRIA**, a realizar-se em 11 de maio de 2021, com a presença de no mínimo 3 (três) dos seus membros, às 9h00min, na sala de reuniões dos Conselhos, localizada na RUA DO ROSÁRIO, 226, Vila Camargos, para deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Análise, discussão e votação do Balancete do mês de março de 2021.
2. Demais assuntos pertinentes ao Conselho Fiscal do IPREF.

Silvio Jorge de Oliveira

Presidente do Conselho Fiscal do

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO

O Departamento Administrativo e Financeiro do IPREF torna público, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa 002/2017 -IPREF, o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO**, para aplicação de Recursos Financeiros.

PA: 258/2021 – Plural Investimentos Gestão de Recursos LTDA.

Gestor de Recursos Financeiros

Aprovado pelo Comitê de Acompanhamento da Política de Investimentos em 28/04/2021.

Vigência: 12 meses

PORTARIA Nº 071/2021 – IPREF

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III, da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005 e,

Considerando ainda o que consta dos autos do processo nº 708/2020-IPREF;

C O N C E D E, nos termos dos artigos 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, e 37, inciso II, da Lei Municipal nº 6056/2005, **PENSÃO POR MORTE** à **GABRIELA FONTE BATISTA**, dependente do ex-segurado falecido *Daniel da Silva Aragão*, a contar de 28 de outubro de 2020, data do requerimento/habilitação como dependente, nos termos do artigo 39, §2º, da Lei Municipal nº 6056/2005, com proventos calculados na forma do citado diploma legal.

Guarulhos, 30 de abril de 2021.

ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO

Diretora Administrativa e Financeira

Respondendo cumulativamente pela Presidência



• Centro •
Rua Osvaldo Cruz, 77
Atendimento das 7h às 18h30.
Telefone: 2087-6810.

• Bonsucesso •
Rua Catarina Maria de Jesus, 708
Atendimento das 7h às 18h.
Telefone: 2436-2418.

• Campo Santo (Vila Rio) •
Av. Benjamim Harris Hunicutt, 1327
Atendimento 24 horas.
Telefone: 2304.4202/ 2304.4203.

Acesse: funeraria.guarulhos.sp.gov.br

